

DIÁRIO OFICIAL



Imprensa Oficial do Estado

Belém, Sexta-feira,
22 de Dezembro de 2023

EDIÇÃO EXTRA

ANO CXXXIII DA IOE
134º DA REPÚBLICA
Nº 35.657

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

28 Páginas

NESTA EDIÇÃO

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR	- PÁG. 04
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO	- PÁG. 19
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO	- PÁG. 19
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES	- PÁG. 24
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	- PÁG. 24



Editora
Dalcídio
Jurandir

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



www.ioepa.com.br





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Helder Zahluth Barbalho
GOVERNADOR

Hana Ghassan Tuma
Vice-Governadora

Francisco Melo
Presidente da Assembleia Legislativa

Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos
Presidente do Tribunal de Justiça

Cesar Bechara Nader Mattar Júnior
Procurador Geral de Justiça

João Paulo Carneiro Gonçalves Ledo
Defensor Público Geral do Estado



Jorge Luiz Guimarães Panzera
Presidente

Aroldo Carneiro
Diretor Administrativo e Financeiro

Sandra Maria Caminha Fonseca
Diretora de Documentação e Tecnologia

Allan Gonçalves Brandão
Diretor Técnico

DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO, REDAÇÃO E PARQUE GRÁFICO
Trav. do Chaco, 2271, Marco - 66.093-410 Belém - Pará
RECEPÇÃO: 4009-7800
www.ioepa.com.br

PUBLICAÇÕES

91 4009-7810 | 4009-7819

cm x coluna R\$ 93,00

(*) O padrão de publicação obedecerá obrigatoriamente a fonte Verdana, Corpo 7.

A IOE TEM UM RECADO PARA SUA EMPRESA PUBLICAR NO DIÁRIO OFICIAL FICOU MAIS RÁPIDO E MAIS SEGURO.

O sistema e-Diário, que recebe publicações para o Diário Oficial do Estado, mudou. É um reforço do compromisso da Imprensa Oficial do Estado com seus usuários.

CRITÉRIOS PARA PUBLICAÇÃO DE ARQUIVOS FECHADOS

Fonte Verdana, Corpo 7, Entrelinhamento 120%
Novo Formato DOE: A4 - Área de Trabalho (19 x 27)
Devem ser fechados no formato PDF X1A, sem marcas de cortes, texto em preto 100%
Imagens devem estar em P&B ou em escala de cinza e resolução mínima de 220 dpi.
Não condensar ou expandir as fontes e imagens
Não serão aceitos arquivos fora dos padrões.

RECEBIMENTO DE ARQUIVOS NO BALCÃO DA IOE

Devem ser entregues até as 14 horas do dia útil anterior à publicação

MAIS INFORMAÇÕES

(91) 4009-7800 / 4009-7842 | suporte@ioe.pa.gov.br

ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

GABINETE DO GOVERNADOR

Governador: Helder Zahluth Barbalho
Tel.: (91) 3216-8829/ 3342-5663

GABINETE DA VICE-GOVERNADORA

Vice-Governadora: Hana Ghassan Tuma
Tel.: (91)

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Chefe: Luiziel Henderson Guedes de Oliveira
Tel.: (91) 3216-8831 / 8832/8833/8830

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Chefe: CEL. PM Osmar Vieira da Costa Júnior
Tel.: (91) 3214-0601/ 33425672

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO - PGE

Procurador Geral: Ricardo Nasser Sefer
Tel.: (91) 3344-2742/2798/2786/2700

SECRETARIA REGIONAL DE GOVERNO DO SUDESTE DO PARÁ

Secretário: João Chamon Neto
Tel.: (94) 98402-9275 / (94)98404-7928

SECRETÁRIO REGIONAL DE GOVERNO DA REGIÃO DO TAPAJÓS DO PARÁ

Secretário: Hilton Alves de Aguiar
Tel.:

SECRETARIA REGIONAL DE GOVERNO DO BAIXO AMAZONAS

Secretário: : José Maria Tapajós
Tel.: (93) 98412-6196

SECRETARIA REGIONAL DE GOVERNO DO MARAJÓ

Secretário: : Jaime da Silva Barbosa
Tel.: (91) 98585-2595

SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA - SEAC

Secretário: Igor Wander Centeno Normando
Tel.: 3342-0351/0352/0363

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO - CGE

Controlador-Geral: Ozorio Adolfo Goes Nunes de Sousa
Tel.: (91) 3239-6477 /6450/ 6677

OUVIDORIA GERAL DO ESTADO - OGE

Ouvidor: André Ramy Pereira Bassalo
Tel.: (91) 3216-8883/8899

FUNDAÇÃO PARÁPAZ

Presidente: Alberto Henrique Teixeira de Barros
Tel.: (91) 3321-4303 /98510-8012/ Geral: 3321-4300

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO - SEPLAD

Secretária: Elieth de Fátima da Silva Braga
Tel.: (91) 3194-1010/1004/1012/1427

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO - IOE

Presidente: Jorge Luiz Guimarães Panzera
Tel.: (91) 4009-7860/7800/7801

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IASEP

Presidente: Josynélia Tavares Raiol
Tel.: (91) 3366-6111/6117/6118

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - IGEPREV

Presidente: Ilton Giuseppe Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Tel.: (91) 3182-3585/3587

ESCOLA DE GOVERNANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ - ÉGPA

Diretor Geral: Helvio Moreira Arruda
Tel.: (91) 3214-6860/6802/6803

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

Secretário: René de Oliveira e Sousa Júnior
Tel.: (91) 3222-5720/3218-4200/4324 Fax: (91) 3223-0776

BANCO DO ESTADO DO PARÁ - BANPARÁ

Presidente: Ruth Pimentel Mélio
Tel.: (91) 3348-3310/3320/3209/ 3223-0823

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA

Presidente: Cilene Moreira Sabino de Oliveira
Tel.: (91) 3217-5802/5804

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESPA

Secretário: Ivete Gadelha Vaz
Tel.: (91) 4006-4347/4356/4006-4800/4804/4805/4006-4849

HOSPITAL OPHIR LOYOLA

Diretora Geral: João de Deus Reis da Silva
Tel.: (91) 3265-6530/6529/6500

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

Presidente: Bruno Mendes Carmona
Tel.: (91) 4009-2241/2202/0329/2333

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - HEMOPA

Presidente: Paulo André Castelo Branco Bezerra
Tel.: (91) 3110-6500/6502

ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPARG VIANNA

Presidente: Heloisa Maria Melo e Silva Guimarães
Tel.: (91) 4005-2506

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN

Secretário: Adler Gerciley Almeida da Silveira
Tel.: (91) 4009-3801/3802

COMPANHIA DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DO PARÁ - CPH

Presidente: Márcio Tavares de Sousa
Tel.: (91) 3221-4102/4100/4103

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ARCON

Diretor Geral: Eurípedes Reis da Cruz Filho
Tel.: (91) 3321-9680 / 9675

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA - SEDAP

Secretário: Giovanni Corrêa Queiroz
Tel.: (91) 4006-1206/1207 /3226-8904/1363

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA

Presidente: Bruno Yoheiji Kono Ramos
Tel.: (91) 3181-6513/6516/6548 / Geral: 3181-6500

NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PARÁ RURAL

Gerente Executivo: Felipe Coelho Picanço
Tel.: 3342-0150/0151/(91)98584-4185

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - ADEPARA

Diretor Geral: Jamir Junior Paraguassú Macedo
Tel.: (91) 3210-1104 / Geral: 3210-1100

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER

Presidente: Joniel Vieira de Abreu
Tel.: (91) 3299-3413/3469/3400

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR - SEAF

Secretário: Cássio Alves Pereira
Tel.: (91)

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE- SEMAS

Secretário: José Mauro de Lima O' de Almeida
Tel.: ((91) 3184-3398/3318/3319/3384/3380

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - IDEFLOR-Bio

Presidente: Nilson Pinto de Oliveira
Tel.: (91) 3342-2637/2670/ 3184-3377/3362

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SEGUP

Secretário: Ualame Fialho Machado
Tel.: (91) 3184-2525 / 3184-2555

POLÍCIA MILITAR DO PARÁ - PMPA

Comandante Geral: Cel. QOPM José Dilson Melo de Souza Júnior
Tel.: (91) 98584-1522

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ - CBMPA

Comandante-Geral: CEL QOBM Jayme de Aviz Benjô
Tel.: (91) (91) 4006-8313 /8355

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ

Delegado Geral: Walter Resende de Almeida
Tel.: (91) 4006-9094 /9045

POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ

Diretor Geral: Celso da Silva Mascarenhas
Tel.: (91) 4009-6012/6032

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN

Diretora Superintendente: Renata Mirella Freitas Guimarães de Sousa Coelho
Tel.: (91) 3214-6235>gabinete/3289-7500

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP

Secretário: Cel QOPM Marco Antonio Sirotheau Corrêa Rodrigues
Tel.: (91) 3239-4201/4202

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - SECULT

Secretário: Ursula Vidal Santiago
Tel.: (91) 4009-8454/8451

FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DO PARÁ - FCP

Presidente: Thiago Farias Miranda
Tel.: (91) 3202-4350/4349

FUNDAÇÃO CARLOS GOMES

Superintendente: Gabriel Mariano de Aguiar Titan
Tel.: (91) 3201-9478

SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO - SECOM

Secretária: Vera Lucia Alves de Oliveira
Tel.: (91) 3202-0901/0910/0911 / 32020931

FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO - FUNTELPA

Presidente: Waldemiro Eduardo de Assis Sanova Nascimento
Tel.: (91) 4005-7733

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC

Secretário: Rossieli Soares da Silva
(91) 3201-5127/5147/3211-5026/5107/5160/5161

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - UEPa

Reitor: Clay Anderson Nunes Chagas
Tel.: (91) 3299-2202/2200

FUNDAÇÃO DE APOIO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PARAENSE - FADEP

Presidente: José Alexandre Buchacra Araújo
Tel.: (91) 3201-5101

SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA - SEASTER

Secretário: Inocêncio Renato Gasparim
Tel.: (91) 3239-1414/1400

FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ - FASEPA

Presidente: Carlos Alberto de Andrade Rodrigues Junior
Tel.: (91) 3210-3308

NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE MICROCRÉDITO - CREDCIDADÃO

Diretor Geral: Braselino Carlos da Assunção Sousa da Silva
Tel.: (91)3205-7250/7257

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA - SEJU

Secretário: Evandro Garla Pereira da Silva
Tel.: (91) 4009-2744/2722/2723/2700

SECRETARIA DE ESTADO DE IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS - (SEIRDH)

Secretário: Jarbas Vasconcelos do Carmo
Tel.: (91) 4009-2744/2722/2723/2700

SECRETARIA DE ESTADO DOS POVOS INDÍGENAS -SEPI

Secretária: Puyr dos Santos Tembê
Tel.: (91)

SECRETARIA DE ESTADO DAS MULHERES -SEMU

Secretária: Ana Paula Silva Gomes de Freitas
Tel.: (91)

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MINERAÇÃO E ENERGIA - SEDEME

Secretário: Paulo Eduardo Maestri Bengtson
Tel.: (91) 3110-2558/2552

COMPANHIA DE GÁS DO PARÁ

Presidente: Fernando de Souza Flexa Ribeiro
Tel.: (91) 3224-2663/98116-9087 (secretária)

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PARÁ - CODEC

Presidente: Lutfala de Castro Bitar
Tel.: (91) 3236-2884/3205-4704

INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PARÁ - IMETOPARA

Presidente: Daniel Freitas Nascimento
Tel.: (91) 3217-0524/0500

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARÁ S/A - CEASA

Presidente: Raimundo José Pinheiro dos Santos Junior
Tel.: (91) 3228-9171/3205-4055/4054

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS - SEOP

Secretário: Benedito Ruy Santos Cabral
Tel.: (91) 3183-0003/0004/0020

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA

Presidente: José Fernando de Mendonça Gomes Júnior
Tel.: (91) 3202-8514/8567/8400

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB

Presidente: Luis Andre Henderson Guedes de Oliveira
Tel.: (91) 32148500 / 32148502 / 32148442

NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE TRANSPORTE METROPOLITANO

Diretor Geral: Eduardo de Castro Ribeiro Júnior
Tel.: (91) 3110-8450/8453

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E INTEGRAÇÃO REGIONAL - SECIR

Secretário: Fernanda Regina De Pinho Paes
Tel.: (91)

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SECTET

Secretário: Victor Oregel Dias
Tel.: (91) 4009-2511/2510/2543

FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS - FAPESPA

Presidente: Marcel do Nascimento Botelho
Tel.: (91) 3323-2573/2574

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA

Presidente: Carlos Edilson de Almeida Maneschy
Tel.: (91) 3344-5438/5201/5411

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER - SEEL

Secretário: Cássio Coelho Andrade
Tel.: (91) 3201-2320/2312/2320

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO - SETUR

Secretário: Jose Eduardo Pereira da Costa
Tel.: (91) 3110-5003/5022/5000

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 3602, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023
Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por ANULAÇÃO, no valor de R\$ 132.003.807,36 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei Orçamentária nº 9.851, de 12 de janeiro de 2023
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 132.003.807,36 (Cento e trinta e dois milhões, três mil, oitocentos e sete reais e trinta e seis centavos), para atender à programação abaixo:

R\$			
CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DE DESPESA	VALOR
111050412212978339 - Casa Civil	01500000001	319011	214.000,00
261010612212978339 - PMPA	01500000001	319012	96.744.490,25
261010612212978339 - PMPA	01500000001	319017	9.277.692,75
401010612212978339 - POLICIA CIVIL	01500000001	319011	8.575.717,24
401010612212978339 - POLICIA CIVIL	02500000001	319011	16.226.652,92
572012033112978311 - EMATER	01500000001	339046	773.662,00
652012412212978339 - FUNTELPA	01500000001	319011	169.540,00
682010812212978339 - FASEPA	01500000001	319016	22.052,20
		TOTAL	132.003.807,36

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta da anulação parcial de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da(s) unidade(s) orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

R\$			
CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DE DESPESA	VALOR
071011512212978338 - SEOP	01500000001	339033	5,00
071011512212978338 - SEOP	01500000001	339039	25,00
071011512212978338 - SEOP	01500000001	339039	50,00
071011512212978338 - SEOP	01500000001	339033	88,66
071011512212978338 - SEOP	01500000001	339030	241,00
071011545114897645 - SEOP	01500000001	339033	378,03
071011751214897644 - SEOP	01500000001	339014	460,86
071011751214897568 - SEOP	01500000001	339014	1.000,00
071011512212978339 - SEOP	01500000001	339005	1.290,00
071011512212978338 - SEOP	01500000001	339047	1.337,71
071011512615088238 - SEOP	01500000001	339140	1.607,88
071011545114898463 - SEOP	01500000001	339036	2.253,00
071011512212978338 - SEOP	01500000001	339037	2.526,57
071011512212978339 - SEOP	01500000001	339008	3.728,79
071011751214897567 - SEOP	01500000001	339014	3.987,18
071011545115087556 - SEOP	01500000001	339014	4.109,43
071011545114897608 - SEOP	01500000001	339014	5.000,00

071011545114897608 - SEOP	01500000001	339033	5.000,00
071011751214897567 - SEOP	01500000001	339036	5.000,00
071011545114897608 - SEOP	01500000001	339039	5.000,00
071011751214897567 - SEOP	01500000001	339039	5.000,00
071011751214897567 - SEOP	01500000001	339014	6.125,00
071011581114997659 - SEOP	01500000001	339033	6.953,73
071011512212978338 - SEOP	01500000001	339039	6.982,02
071011751214897568 - SEOP	01500000001	339014	7.270,13
071011512115088890 - SEOP	01500000001	339014	8.380,09
071011751214897567 - SEOP	01500000001	339033	8.768,79
071011548214897642 - SEOP	01500000001	339014	9.050,48
071011512115088890 - SEOP	01500000001	339039	9.293,92
071011512815088887 - SEOP	01500000001	339033	10.000,00
071011545115087552 - SEOP	01500000001	339033	10.000,00
071011545115087556 - SEOP	01500000001	339033	10.000,00
071011751214897568 - SEOP	01500000001	339033	10.000,00
071011569514987658 - SEOP	01500000001	339039	10.000,00
071011581114997659 - SEOP	01500000001	339039	10.000,00
071011751214897568 - SEOP	01500000001	339039	10.000,00
071011569514987658 - SEOP	01500000001	339033	15.000,00
071011545114897645 - SEOP	01500000001	339014	15.350,92
071011751214897644 - SEOP	01500000001	339014	16.676,68
071011512815088887 - SEOP	01500000001	339014	16.682,59
071011512815088887 - SEOP	01500000001	339014	20.000,00
071011545114897645 - SEOP	01500000001	444042	2.500.000,00
071011512115088890 - SEOP	01500000001	449051	306.470,26
071011581114997659 - SEOP	01500000001	444042	860.257,92
071011545115087552 - SEOP	01500000001	449093	15.698,00
071011030215077582 - SEOP	01500000001	449051	74.239,82
071011751214897567 - SEOP	02500000001	444042	188.273,80
071011545114897645 - SEOP	02500000001	444042	300.000,00
071011545115087556 - SEOP	02500000001	444042	337.134,79
071011581114997659 - SEOP	02500000001	444042	401.405,57
071011545115087552 - SEOP	02500000001	449051	416.197,44
071011545114897645 - SEOP	02500000001	444042	1.002.720,46
071011545114897645 - SEOP	02500000001	444042	1.169.794,58
071011545114897645 - SEOP	02500000001	444042	1.199.413,92
071011545114897645 - SEOP	02500000001	449051	3.338,59
071011581114997659 - SEOP	02500000001	444042	15.000,00

071011548214897642 - SEOP	02500000001	449047	16.404,41
071011581114997659 - SEOP	02500000001	444042	60.222,10
071011751214897644 - SEOP	41500000001	449047	3.195,12
071011751214897644 - SEOP	41500000001	449051	24.946,00
071011545114897645 - SEOP	41500000001	449047	83.689,51
081012781214998321 - SEEL	01500000001	339092	28.492,80
081012781314998796 - SEEL	01500000001	335041	100.000,00
081012781214998317 - SEEL	01500000001	339032	238.822,79
081012781214998319 - SEEL	01500000001	339031	240.518,37
081012781314998796 - SEEL	01500000001	335041	300.000,00
081012781314998796 - SEEL	01500000001	335041	500.000,00
081012781314998796 - SEEL	01500000001	335041	500.000,00
081012781314998796 - SEEL	01500000001	335041	800.000,00
081012781314998796 - SEEL	01500000001	335041	1.000.000,00
081012781314998796 - SEEL	01500000001	335041	5.060.000,00
081012781214998321 - SEEL	02500000001	339037	547.133,00
081012712212978338 - SEEL	01500000001	449052	50.000,00
081012781114997659 - SEEL	01500000001	449051	100.000,00
081012781114997659 - SEEL	01500000001	449051	159.894,60
081012781114997659 - SEEL	01500000001	444042	200.000,00
081012781114997659 - SEEL	01500000001	449051	1.903.155,00
111060433112978413 - Casa Militar	02500000001	339046	208.132,93
111060433112978416 - Casa Militar	02500000001	339049	10.255,42
111060412212978315 - Casa Militar	01500000001	449052	5.500,00
111080412415088252 - Auditoria Geral do Estado	01500000001	339039	27.865,00
111080412212978409 - Auditoria Geral do Estado	01500000001	449052	114.263,30
141012060814918705 - SEDAP	01500000001	339039	93.809,00
141012060814918705 - SEDAP	01500000001	335041	500.000,00
141012060814918715 - SEDAP	61500000001	339039	26.649,00
141012060814918715 - SEDAP	01500000001	449092	345.000,00
141012060814918704 - SEDAP	61500000001	449052	5.000,00
141012060814918710 - SEDAP	61500000001	449052	5.000,00
151011339215038421 - SECULT	01500000001	334041	38.292,00
151011339215038421 - SECULT	01500000001	334041	200.000,00
151011339215038421 - SECULT	01500000001	335041	200.000,00
151011339215038421 - SECULT	01500000001	334041	500.000,00
151011339115037590 - SECULT	01500000001	445041	660.095,00
171010412212978338 - SEFA	01500000001	339036	2.000,00
171010412212978339 - SEFA	01500000001	339036	4.685,86

171010412315088251 - SEFA	01500000001	339036	7.773,11
171010412315088873 - SEFA	01500000001	339036	6.000,00
171010412815088887 - SEFA	01500000001	339036	15.000,00
171010412315088251 - SEFA	01500000001	339030	0,04
171010412212978338 - SEFA	01500000001	339093	100,00
171010412315088251 - SEFA	01500000001	339030	350,71
171010412315088873 - SEFA	01500000001	339093	800,00
171010412315088873 - SEFA	01500000001	339047	1.200,00
171010412212978338 - SEFA	01500000001	339047	1.573,58
171010412815088887 - SEFA	01500000001	339047	3.000,00
171010412815088887 - SEFA	01500000001	339093	3.000,00
171010412212978338 - SEFA	01500000001	339014	5.000,00
171010412212978338 - SEFA	01500000001	339033	5.000,00
171010412315088251 - SEFA	01500000001	339014	5.809,85
171010412315088251 - SEFA	01500000001	339037	10.730,00
171010412615088238 - SEFA	01500000001	339014	11.394,45
171010412212978339 - SEFA	01500000001	339008	11.593,20
171010412315088251 - SEFA	01500000001	339039	18.670,00
171010412315088873 - SEFA	01500000001	339033	20.000,00
171010412315088251 - SEFA	01500000001	339035	20.000,00
171010442215008805 - SEFA	01500000001	339037	20.055,88
171010412815088887 - SEFA	01500000001	339014	22.601,54
171010412315088873 - SEFA	01500000001	339014	30.000,00
171010412315088873 - SEFA	01500000001	339030	30.000,00
171010412315088251 - SEFA	01500000001	339093	33.481,00
171010412815088887 - SEFA	01500000001	339033	34.000,00
171010412315088251 - SEFA	01500000001	339139	35.000,00
171010412815088887 - SEFA	01500000001	339030	37.518,73
171010412615088238 - SEFA	01500000001	339033	40.000,00
171010412615088238 - SEFA	01500000001	339014	47.339,50
171010412615088238 - SEFA	01500000001	339039	48.409,53
171010412315088251 - SEFA	01500000001	339033	50.000,00
171010412615088238 - SEFA	01500000001	339093	51.400,00
171010412615088238 - SEFA	01500000001	339140	54.565,36
171010412212974668 - SEFA	01500000001	339030	57.904,69
171010413115088233 - SEFA	01500000001	339139	60.000,00
171010412815088887 - SEFA	01500000001	339039	75.000,00
171010412212978338 - SEFA	01500000001	339039	79.537,23
171010412615088238 - SEFA	01500000001	339040	99.130,79

171010412315088251 - SEFA	01500000001	335041	109.921,00
17101041231508873 - SEFA	01500000001	339039	112.000,00
171010433112978312 - SEFA	01500000001	339049	138.182,22
171010412212978338 - SEFA	01500000001	339037	141.537,00
17101044221508805 - SEFA	01500000001	339039	178.777,40
171010412212978338 - SEFA	01500000001	339030	182.126,60
171010433112978311 - SEFA	01500000001	339046	297.000,00
171010412315088251 - SEFA	01500000001	449052	33.290,34
181011442215008225 - SEJU	01500000001	339014	13.000,00
181011442215008802 - SEJU	01500000001	339014	15.311,29
181011412212974668 - SEJU	01500000001	339030	16.500,00
181011412212978339 - SEJU	01500000001	339008	18.030,99
181011412212978338 - SEJU	01500000001	339092	18.115,03
181011412212978339 - SEJU	01500000001	339036	18.481,10
181011412615088238 - SEJU	01500000001	339140	19.635,91
181011412212978338 - SEJU	01500000001	339047	20.042,04
181011412815088887 - SEJU	01500000001	339039	24.180,00
181011442215008211 - SEJU	01500000001	339014	25.148,89
181011412615088238 - SEJU	01500000001	339093	25.365,70
181011442215008811 - SEJU	01500000001	339039	28.931,87
181011442215008808 - SEJU	01500000001	339014	29.777,64
181011413115088233 - SEJU	01500000001	339139	30.000,00
181011412212978338 - SEJU	01500000001	339014	36.628,57
181011412212978339 - SEJU	01500000001	339092	39.177,06
181011413115088233 - SEJU	01500000001	339193	40.000,00
181011433112978312 - SEJU	01500000001	339049	49.456,51
181011412615088238 - SEJU	01500000001	339040	50.000,00
181011413115088233 - SEJU	01500000001	339139	61.000,00
181011412212978338 - SEJU	01500000001	339037	66.724,54
181011412212978338 - SEJU	01500000001	339033	68.000,00
181011412212978338 - SEJU	01500000001	339039	91.657,15
181011412212978338 - SEJU	01500000001	339093	98.391,77
181011412615088238 - SEJU	01500000001	339040	128.071,40
181011412212978338 - SEJU	01500000001	339033	178.816,96
181011412212978338 - SEJU	01500000001	339036	189.726,23
181011412212978338 - SEJU	01500000001	339037	247.296,88
181011412212978338 - SEJU	01500000001	339039	284.930,09
181011412212978338 - SEJU	01500000001	339030	302.153,65
181011442215008211 - SEJU	61500000001	339030	11.936,37

181011442215008214 - SEJU	61500000001	335041	3.456.943,50
181011445115087552 - SEJU	01500000001	449052	10.000,00
181011412212978338 - SEJU	01500000001	449052	144.523,44
211010633112978311 - SEGUP	01500000001	339046	238.275,51
211010612615088238 - SEGUP	01500000001	339040	0,01
211010618115028261 - SEGUP	01500000001	339030	2,53
211010618315028269 - SEGUP	01500000001	339039	3,08
211010612815028832 - SEGUP	01500000001	339039	473,69
211010613115088233 - SEGUP	01500000001	339139	536,30
211010612212974668 - SEGUP	01500000001	339030	588,54
211010618115028838 - SEGUP	01500000001	339039	608,90
211010612212978338 - SEGUP	01500000001	339040	768,85
211010612212978338 - SEGUP	01500000001	339040	1.016,96
211010612212978338 - SEGUP	01500000001	339047	1.053,74
211010612212978339 - SEGUP	01500000001	339008	1.262,00
211010612212978338 - SEGUP	01500000001	339147	1.539,16
211010618315028840 - SEGUP	01500000001	339015	1.701,30
211010618115028264 - SEGUP	01500000001	339039	1.833,46
211011812212978338 - SEGUP	01500000001	339039	1.970,60
211010612615088238 - SEGUP	01500000001	339014	2.178,64
211010618115028264 - SEGUP	01500000001	339014	2.866,00
211010612615088238 - SEGUP	01500000001	339030	3.000,00
211010618115028264 - SEGUP	01500000001	339015	3.382,31
211010618115028261 - SEGUP	01500000001	339033	3.433,73
211010618115028261 - SEGUP	01500000001	339037	4.547,96
211010612212978338 - SEGUP	01500000001	339033	4.824,41
211010612615088238 - SEGUP	01500000001	339040	5.000,00
211010612815028832 - SEGUP	01500000001	339014	5.064,24
211010612212978338 - SEGUP	01500000001	339039	6.119,16
211010618115028261 - SEGUP	01500000001	339015	6.240,77
211010618315028840 - SEGUP	01500000001	339039	6.300,00
211010612212978338 - SEGUP	01500000001	339033	7.652,26
211010612815028832 - SEGUP	01500000001	339014	9.561,40
211010612212978339 - SEGUP	01500000001	339047	9.719,87
211010612815028832 - SEGUP	01500000001	339015	10.000,00
211010612615088238 - SEGUP	01500000001	339015	10.287,00
211010618315028840 - SEGUP	01500000001	339014	10.392,15
211010612615088238 - SEGUP	01500000001	339033	10.885,09
211010612212978338 - SEGUP	01500000001	339039	11.780,19

211010618315028840 - SEGUP	01500000001	339039	11.796,67
211010618115028261 - SEGUP	01500000001	339039	12.233,01
211010612615088238 - SEGUP	01500000001	339014	14.800,00
211010618115028264 - SEGUP	01500000001	339030	14.815,43
211010618115028264 - SEGUP	01500000001	339033	15.827,87
211010612212978338 - SEGUP	01500000001	339039	18.023,54
211010612815028832 - SEGUP	01500000001	339039	18.572,41
211010618115028261 - SEGUP	01500000001	339014	18.588,32
211010612815028832 - SEGUP	01500000001	339014	20.000,00
211010612615088238 - SEGUP	01500000001	339039	21.485,66
211010618115028261 - SEGUP	01500000001	339014	23.000,00
211010612815028832 - SEGUP	01500000001	339015	26.807,01
211010612815028832 - SEGUP	01500000001	339033	29.703,33
211010612212978338 - SEGUP	01500000001	339039	30.865,00
211010618115028264 - SEGUP	01500000001	339039	32.266,06
211010612815028832 - SEGUP	01500000001	339047	33.289,48
211010612212978338 - SEGUP	01500000001	339139	35.000,00
211010612615088238 - SEGUP	01500000001	339015	35.486,90
211010342115028283 - SEGUP	01500000001	339039	38.128,70
211010618115028261 - SEGUP	01500000001	339040	41.585,28
211010633112978312 - SEGUP	01500000001	339049	41.800,46
211010612815028832 - SEGUP	01500000001	339030	45.216,08
211010618115028264 - SEGUP	01500000001	339014	64.000,00
211010618115028264 - SEGUP	01500000001	339039	69.286,24
211010612212978339 - SEGUP	01500000001	339036	82.125,78
211010618115028264 - SEGUP	01500000001	339015	102.429,88
211010612815028832 - SEGUP	01500000001	339036	125.572,01
211011812212978338 - SEGUP	01500000001	339039	371.031,58
211010618115028838 - SEGUP	01500000001	339039	634.400,57
211010618115028264 - SEGUP	02500000001	449052	32.910,00
221011433112978311 - SEPI	01500000001	339046	13.880,95
221011412615088238 - SEPI	01500000001	339140	9,36
221011424415008591 - SEPI	01500000001	339030	200,00
221011412815088887 - SEPI	01500000001	339039	1.000,00
221011424415008591 - SEPI	01500000001	339030	1.074,72
221011424415008591 - SEPI	01500000001	339014	1.098,75
221011442215008802 - SEPI	01500000001	339030	3.000,00
221011412212978338 - SEPI	01500000001	339093	3.400,00
221011442215008802 - SEPI	01500000001	339014	3.500,00

221011412212978339 - SEPI	01500000001	339008	7.205,69
221011412212978338 - SEPI	01500000001	339047	8.936,27
221011412212978338 - SEPI	01500000001	339014	10.000,00
221011412212974668 - SEPI	01500000001	339030	10.000,00
221011412212978338 - SEPI	01500000001	339030	10.000,00
221011442215008225 - SEPI	01500000001	339030	10.002,00
221011442215008225 - SEPI	01500000001	339039	10.002,00
221011442215008799 - SEPI	01500000001	339036	10.617,00
221011442215008799 - SEPI	01500000001	339030	10.999,00
221011442215008799 - SEPI	01500000001	339014	11.538,00
221011445115087676 - SEPI	01500000001	339039	18.620,00
221011424415008591 - SEPI	01500000001	339035	20.000,00
221011412212978339 - SEPI	01500000001	339036	20.743,63
221011424415008591 - SEPI	01500000001	339039	22.060,00
221011442215008225 - SEPI	01500000001	339014	26.664,00
221011442215008799 - SEPI	01500000001	339039	29.180,00
221011433112978312 - SEPI	01500000001	339049	43.148,10
221011412212978338 - SEPI	01500000001	339037	46.104,88
221011424415008591 - SEPI	01500000001	339014	48.400,47
221011412615088238 - SEPI	01500000001	339040	52.175,00
221011412212978338 - SEPI	01500000001	339039	85.052,22
221011424415008591 - SEPI	01500000001	339036	99.258,56
221011424415008591 - SEPI	01500000001	339039	387.520,00
221011412212978338 - SEPI	01500000001	449052	38.430,00
231011545114898463 - SECIR	01500000001	339014	35.500,00
231011512212978338 - SECIR	01500000001	339036	70.000,00
231011512212978338 - SECIR	01500000001	339039	95.000,00
231011512212974668 - SECIR	01500000001	339030	100.000,00
231011512212978338 - SECIR	01500000001	339037	160.711,59
231011512212978338 - SECIR	01500000001	339030	200.000,00
231011512212978338 - SECIR	01500000001	339014	224.219,51
231011512212978338 - SECIR	01500000001	339033	249.730,00
241012212212978338 - SEDEME	01500000001	339030	15.000,00
241012212212978338 - SEDEME	01500000001	339037	90.791,24
241012212212978338 - SEDEME	01500000001	339033	111.136,00
241012369114988527 - SEDEME	01500000001	339037	143.106,45
241012212212974668 - SEDEME	01500000001	339030	173.773,50
241012212212978338 - SEDEME	01500000001	339039	192.441,37
241012369114988527 - SEDEME	01500000001	339039	281.570,39

241012312115087636 - SEDEME	01500000001	449035	100,00
241012266114988516 - SEDEME	01500000001	449052	100,00
241012266314988523 - SEDEME	01500000001	449052	100,00
241012266314988787 - SEDEME	01500000001	449052	100,00
241012266314988788 - SEDEME	01500000001	449052	100,00
241012266314988789 - SEDEME	01500000001	449052	100,00
241012269114988518 - SEDEME	01500000001	449052	100,00
241012575214868797 - SEDEME	01500000001	449052	100,00
251010312815088887 - PGE	01500000001	339039	58.500,00
251010312212978338 - PGE	01500000001	339039	207.479,31
251010312615088238 - PGE	01500000001	339040	382.593,52
251010312212978338 - PGE	01500000001	339039	559.380,82
251010312212978338 - PGE	01500000001	449052	30.000,00
251010309215088893 - PGE	01500000001	449052	70.000,00
251022884600009068 - Enc. PGE	01500000001	339039	5.000,00
251022884600009043 - Enc. PGE	01500000001	339091	15.080,84
251022884600009043 - Enc. PGE	01500000001	339091	59.317,65
251022884600009068 - Enc. PGE	01500000001	339091	164.484,87
171022884600009048 - Enc. SEFA	01500000001	339093	394.340,00
261010333114948942 - PMPA	01500000001	339093	400.000,00
261010618115028259 - PMPA	01500000001	449052	200,00
261010630315028277 - PMPA	01500000001	449052	6.854,16
261010309114948758 - PMPA	01500000001	449052	21.325,53
261010618115028259 - PMPA	01500000001	449052	30.212,30
261010618115028259 - PMPA	01500000001	449052	33.158,30
261010618115028259 - PMPA	01500000001	449052	49.458,04
261010103214938515 - PMPA	01500000001	449052	52.463,25
261010618115028259 - PMPA	01500000001	449052	52.487,70
261010103214556267 - PMPA	01500000001	449052	147.632,00
261010618115028259 - PMPA	01500000001	449052	178.837,89
261010612815028833 - PMPA	01500000001	449052	275.498,33
261010312214948760 - PMPA	01500000001	449052	2.907.334,20
261010618115027559 - PMPA	41500000001	449051	27.615,00
261010618115027559 - PMPA	41500000001	449051	27.615,00
261010618115027559 - PMPA	41500000001	449051	27.615,00
261010618115027559 - PMPA	41500000001	449051	27.615,00
271011812615088238 - SEMAS	01500000001	335041	252.199,10
271011812615088238 - SEMAS	01500000001	339040	300.000,00
271011812615088238 - SEMAS	01500000001	445042	50.000,00

271011854214978583 - SEMAS	01500000001	449052	105.000,00
271011854214978583 - SEMAS	01500000001	449051	1.200.000,00
281010412212978339 - NGPR	01500000001	339036	6.527,95
291012678214867505 - SETRAN	01500000001	334141	500.000,00
291012678214867505 - SETRAN	01500000001	444042	71.840,00
291012678214867430 - SETRAN	41500000001	449093	370.603,17
291012678214867429 - SETRAN	61500000001	449051	15.106,37
311010633112978311 - CBM	01500000001	339046	224.790,69
311010612615088238 - CBM	01500000001	339040	74,56
311010618215027563 - CBM	01500000001	339039	102,35
311010618215028825 - CBM	01500000001	339015	103,00
311010630315028277 - CBM	01500000001	339015	118,47
311010618315028840 - CBM	01500000001	339015	264,65
311010612212978338 - CBM	01500000001	339047	429,83
311010618215027563 - CBM	01500000001	339039	769,90
311010612212978339 - CBM	01500000001	339048	1.385,80
311010642215008815 - CBM	01500000001	339039	1.625,84
311010618215028825 - CBM	01500000001	339033	2.176,73
311010618215027563 - CBM	01500000001	339039	2.427,02
311010630315028277 - CBM	01500000001	339039	2.509,00
311010612212978338 - CBM	01500000001	339039	4.413,53
311010618215028826 - CBM	01500000001	339030	5.408,70
311010612615088238 - CBM	01500000001	339140	6.128,73
311010206114178176 - CBM	01500000001	339093	9.115,68
311010612615088238 - CBM	01500000001	339147	9.729,40
311010612212978338 - CBM	01500000001	339039	12.215,91
311010613115088233 - CBM	01500000001	339139	16.488,40
311010612815028833 - CBM	01500000001	339036	36.570,00
311010618215028825 - CBM	01500000001	339033	41.017,84
311010618215028825 - CBM	01500000001	339030	63.832,99
311010612212974668 - CBM	01500000001	339030	124.736,97
311010612212978313 - CBM	01500000001	339019	970.364,21
311010618215027563 - CBM	01500000001	449052	114.349,00
321010442215008817 - Gab. Vice-Governador	01500000001	449052	201.000,00
331011442215008820 - SEMU	01500000001	339039	31.329,00
331011433112978311 - SEMU	02500000001	339046	363.000,00
331011412212978338 - SEMU	02500000001	339036	0,68
331011412212978338 - SEMU	02500000001	339040	1,00
331011412212978338 - SEMU	02500000001	339047	1,00

331011412212978338 - SEMU	02500000001	339037	1,82
331011412212978338 - SEMU	02500000001	339030	2,68
331011412212978338 - SEMU	02500000001	339014	32,87
331011412212978338 - SEMU	02500000001	339039	799,33
331011442215008225 - SEMU	02500000001	339030	1.000,00
331011442215008225 - SEMU	02500000001	339033	1.000,00
331011412815088887 - SEMU	02500000001	339039	1.000,00
331011442215008225 - SEMU	02500000001	339039	1.000,00
331011413115088233 - SEMU	02500000001	339139	1.000,00
331011442215008211 - SEMU	02500000001	339030	1.300,00
331011412212978338 - SEMU	02500000001	339093	1.397,00
331011442215008211 - SEMU	02500000001	339033	1.500,00
331011412212978338 - SEMU	02500000001	339014	1.519,28
331011442215008225 - SEMU	02500000001	339014	2.000,00
331011442215008211 - SEMU	02500000001	339039	2.200,00
331011412212978338 - SEMU	02500000001	339033	3.363,77
331011442215008211 - SEMU	02500000001	339014	5.000,00
331011412212978338 - SEMU	02500000001	339033	8.976,00
331011412615088238 - SEMU	02500000001	339040	17.000,00
331011412615088238 - SEMU	02500000001	339140	33.000,00
331011412212974668 - SEMU	02500000001	339030	40.000,00
331011433112978312 - SEMU	02500000001	339049	103.211,98
331011412212978338 - SEMU	01500000001	449052	1.308.170,93
331011412212978338 - SEMU	02500000001	449039	2.000,00
331011412212978338 - SEMU	02500000001	449052	35.040,00
341011133415048354 - FDE	01500000001	339039	730.000,00
341010412115087679 - FDE	01500000001	444042	44.697,00
341010412115087679 - FDE	01500000001	444042	119.820,68
341010412115087679 - FDE	01500000001	444042	145.852,79
341010445114986636 - FDE	01500000001	459066	842.601,85
341010445114986636 - FDE	01500000001	459066	1.157.592,70
362011442215008815 - Fundação ParáPaz	01500000001	335041	229.529,00
362011442215008807 - Fundação ParáPaz	01500000001	339039	500.000,00
362011442215008815 - Fundação ParáPaz	01500000001	339039	800.000,00
362011442215008815 - Fundação ParáPaz	01500000001	335041	1.000.000,00
362011442215008815 - Fundação ParáPaz	01500000001	335041	1.000.000,00
362011442215008815 - Fundação ParáPaz	02500000001	335041	450.000,00
362011442215008815 - Fundação ParáPaz	02500000001	335041	2.500.000,00
391011442215002267 - SEIRDH	01500000001	339093	100.000,00

391011442215008802 - SEIRDH	01500000001	335041	129.784,00
391011412212978338 - SEIRDH	01500000001	449052	5.906,00
401010612212978339 - POLÍCIA CIVIL	01500000001	339047	73,08
401010618115028839 - POLÍCIA CIVIL	01500000001	339014	189,89
401010612212978338 - POLÍCIA CIVIL	01500000001	339033	190,00
401010618115028839 - POLÍCIA CIVIL	01500000001	339014	743,65
401010642215008804 - POLÍCIA CIVIL	01500000001	339014	949,52
401010612815028833 - POLÍCIA CIVIL	01500000001	339036	1.442,20
401010612212978339 - POLÍCIA CIVIL	01500000001	339092	1.932,78
401010630315028277 - POLÍCIA CIVIL	01500000001	339014	2.881,54
401010612815028832 - POLÍCIA CIVIL	01500000001	339014	2.980,95
401010612615088238 - POLÍCIA CIVIL	01500000001	339014	5.069,87
401010612212978339 - POLÍCIA CIVIL	01500000001	339093	5.670,50
401010642215008804 - POLÍCIA CIVIL	01500000001	339039	9.643,18
401010642215008800 - POLÍCIA CIVIL	01500000001	339014	13.399,10
401010612415028270 - POLÍCIA CIVIL	01500000001	339014	13.490,19
401010618115028836 - POLÍCIA CIVIL	01500000001	339014	13.845,12
401010618115028837 - POLÍCIA CIVIL	01500000001	339014	18.055,84
401010642215008804 - POLÍCIA CIVIL	01500000001	339039	19.000,00
401010618115028836 - POLÍCIA CIVIL	01500000001	339014	20.000,00
401010618315028840 - POLÍCIA CIVIL	01500000001	339014	22.132,24
401010618315028840 - POLÍCIA CIVIL	01500000001	339039	22.950,47
401010612212978338 - POLÍCIA CIVIL	01500000001	339039	23.322,96
401010612212974668 - POLÍCIA CIVIL	01500000001	339030	25.951,02
401010613115088233 - POLÍCIA CIVIL	01500000001	339139	39.587,10
401010612212978339 - POLÍCIA CIVIL	01500000001	339008	46.719,56
401010618315028840 - POLÍCIA CIVIL	01500000001	339014	50.000,00
401010633112978312 - POLÍCIA CIVIL	01500000001	339049	55.557,13
401010618115028266 - POLÍCIA CIVIL	01500000001	339036	68.000,00
401010618115028266 - POLÍCIA CIVIL	01500000001	339039	74.127,31
401010612212978339 - POLÍCIA CIVIL	01500000001	339036	82.662,96
401010612615088238 - POLÍCIA CIVIL	01500000001	339040	83.052,35
401010612615088238 - POLÍCIA CIVIL	01500000001	339140	130.937,39
401010642215008804 - POLÍCIA CIVIL	01500000001	339030	170.866,49
401010618115028266 - POLÍCIA CIVIL	01500000001	339014	244.821,01
401010618115028266 - POLÍCIA CIVIL	01500000001	339039	548.161,15
401010612615088238 - POLÍCIA CIVIL	01500000001	449052	8.491,14
401010618115027559 - POLÍCIA CIVIL	41500000001	449052	689.117,56
421011648214897642 - FEHIS	01500000001	449051	285,09

421011648214897642 - FEHIS	01500000001	449051	75.000,00
421011648214897642 - FEHIS	61500000001	449051	13.383,65
431010824415058398 - SEASTER	01500000001	339036	66.800,00
431011412212974668 - SEASTER	01500000001	339030	79.751,00
431010812212978339 - SEASTER	01500000001	339047	120.000,00
431010812615088238 - SEASTER	01500000001	339140	163.055,42
431010824415057678 - SEASTER	01500000001	449052	1.100,92
431010824415058863 - SEASTER	01500000001	449052	50.000,00
431010824415058863 - SEASTER	62500000001	449052	5.465,03
431051133415048953 - FET/PA	01500000001	339036	23.986,34
431051133415048953 - FET/PA	01500000001	339039	22.430,00
431051133315048949 - FET/PA	01500000001	339092	33.699,22
431051133315048948 - FET/PA	01500000001	339014	35.407,91
431051133315048948 - FET/PA	01500000001	339036	38.377,00
431051133315048946 - FET/PA	01500000001	339036	41.370,80
431051133315048946 - FET/PA	01500000001	339014	41.958,39
431051133315048946 - FET/PA	01500000001	339014	50.000,00
431051133415048953 - FET/PA	01500000001	339033	50.000,00
431051133315048950 - FET/PA	01500000001	339036	54.530,09
431051133315048950 - FET/PA	01500000001	339037	61.275,38
431051133315048950 - FET/PA	01500000001	339037	79.947,10
431051133315048948 - FET/PA	01500000001	339014	100.000,00
431051133315048948 - FET/PA	01500000001	339039	150.000,00
431051133415048951 - FET/PA	01500000001	339039	197.523,00
431051133315048948 - FET/PA	01500000001	339039	248.303,08
431051133315048948 - FET/PA	01500000001	339039	1.000.000,00
431051133315048950 - FET/PA	01500000001	449052	50.000,00
431051133315048948 - FET/PA	01500000001	449052	88.504,00
452012645114897695 - AGTRAN/PA	01500000001	339035	365,00
452012612815088887 - AGTRAN/PA	01500000001	339033	8.033,56
452012612212978339 - AGTRAN/PA	01500000001	339047	9.997,17
452012612212974668 - AGTRAN/PA	01500000001	339030	10.000,00
452012612615088238 - AGTRAN/PA	01500000001	339140	14.232,47
452012612212978339 - AGTRAN/PA	01500000001	339036	18.496,08
452012612815088887 - AGTRAN/PA	01500000001	339039	18.956,00
452012645114897695 - AGTRAN/PA	01500000001	449052	20.000,00
452012612212978338 - AGTRAN/PA	01500000001	449052	10.000,00
452012645114897695 - AGTRAN/PA	41500000001	449052	19.405.000,00
462021339215038841 - FCP	01500000001	334041	3.437,00

472011333112978311 - FCG	01500000001	339046	162.000,00
472011357115068473 - FCG	01500000001	339039	11,35
472011339215038841 - FCG	01500000001	339047	12,87
472011339215038841 - FCG	01500000001	339014	13,52
472011336115098904 - FCG	01500000001	339040	35,72
472011336115098904 - FCG	01500000001	339040	38,17
472011336115098904 - FCG	01500000001	339031	50,00
472011339215038841 - FCG	01500000001	339033	53,30
472011339215038841 - FCG	01500000001	339030	102,00
472011312212978338 - FCG	01500000001	339091	106,47
472011339215038841 - FCG	01500000001	339033	133,00
472011339215038841 - FCG	01500000001	339030	186,00
472011339215038841 - FCG	01500000001	339033	203,56
472011339215038841 - FCG	01500000001	339033	223,07
472011339215038841 - FCG	01500000001	339093	230,19
472011339215038841 - FCG	01500000001	339014	258,02
472011339215038841 - FCG	01500000001	339033	300,00
472011339215038841 - FCG	01500000001	339033	313,51
472011336115098904 - FCG	01500000001	339047	321,68
472011357115068473 - FCG	01500000001	339014	330,64
472011312212978338 - FCG	01500000001	339033	361,84
472011312212978338 - FCG	01500000001	339039	400,00
472011339215038841 - FCG	01500000001	339033	435,85
472011312212978338 - FCG	01500000001	339040	451,81
472011312212978338 - FCG	01500000001	339014	500,00
472011336315018507 - FCG	01500000001	339033	500,00
472011339215038841 - FCG	01500000001	339033	500,00
472011312212978338 - FCG	01500000001	339033	501,01
472011357115068473 - FCG	01500000001	339033	545,70
472011339215038841 - FCG	01500000001	339030	572,00
472011312212978338 - FCG	01500000001	339040	597,35
472011339215038841 - FCG	01500000001	339039	618,38
472011357115068473 - FCG	01500000001	339014	626,20
472011336315018507 - FCG	01500000001	339033	716,59
472011339215038841 - FCG	01500000001	339030	809,00
472011339215038841 - FCG	01500000001	339033	821,29
472011339215038841 - FCG	01500000001	339030	1.000,00
472011336415068468 - FCG	01500000001	339033	1.000,00
472011339215038841 - FCG	01500000001	339036	1.000,00

472011336415068468 - FCG	01500000001	339048	1.000,00
472011339215038841 - FCG	01500000001	339030	1.102,00
472011336115098904 - FCG	01500000001	339037	1.104,74
472011339215038841 - FCG	01500000001	339036	1.131,00
472011336215098906 - FCG	01500000001	339039	1.131,64
472011312212978338 - FCG	01500000001	339033	1.158,48
472011339215038841 - FCG	01500000001	339033	1.200,00
472011339215038841 - FCG	01500000001	339033	1.255,35
472011357115068473 - FCG	01500000001	339033	1.298,73
472011339215038841 - FCG	01500000001	339033	1.386,94
472011336315018507 - FCG	01500000001	339033	1.450,00
472011339215038841 - FCG	01500000001	339033	1.467,07
472011339215038841 - FCG	01500000001	339030	1.500,00
472011336415068866 - FCG	01500000001	339039	1.500,00
472011339215038841 - FCG	01500000001	339014	1.650,00
472011336115098904 - FCG	01500000001	339039	1.684,08
472011339215038841 - FCG	01500000001	339033	1.800,00
472011312212978338 - FCG	01500000001	339039	1.915,28
472011339215038841 - FCG	01500000001	339039	1.963,46
472011312212974668 - FCG	01500000001	339030	2.000,00
472011336315018507 - FCG	01500000001	339033	2.000,00
472011339215038841 - FCG	01500000001	339033	2.000,00
472011339215038841 - FCG	01500000001	339033	2.300,00
472011339215038841 - FCG	01500000001	339036	2.450,00
472011336315018507 - FCG	01500000001	339014	2.466,53
472011357115068473 - FCG	01500000001	339033	2.752,59
472011339215038841 - FCG	01500000001	339033	2.800,00
472011339215038841 - FCG	01500000001	339039	2.900,00
472011339215038841 - FCG	01500000001	339014	3.000,00
472011336415068866 - FCG	01500000001	339033	3.000,00
472011339215038841 - FCG	01500000001	339036	3.000,00
472011336115098904 - FCG	01500000001	339039	3.000,00
472011339215038852 - FCG	01500000001	339039	3.000,14
472011312212978339 - FCG	01500000001	339008	3.248,80
472011339215038841 - FCG	01500000001	339039	3.293,46
472011339215038841 - FCG	01500000001	339039	3.351,32
472011336115098904 - FCG	01500000001	339037	3.446,10
472011336315018507 - FCG	01500000001	339036	3.457,03
472011336215098906 - FCG	01500000001	339037	3.632,52

472011336215098906 - FCG	01500000001	339033	3.700,00
472011336415068866 - FCG	01500000001	339033	3.700,00
472011339215038841 - FCG	01500000001	339033	3.700,00
472011312212978338 - FCG	01500000001	339014	3.881,18
472011357115068473 - FCG	01500000001	339030	4.213,00
472011313115088233 - FCG	01500000001	339139	4.215,00
472011339215038841 - FCG	01500000001	339030	4.234,00
472011339215038841 - FCG	01500000001	339033	4.267,00
472011339215038841 - FCG	01500000001	339039	4.508,00
472011339215038841 - FCG	01500000001	339033	4.571,78
472011312212978338 - FCG	01500000001	339030	4.888,00
472011339215038841 - FCG	01500000001	339033	5.000,00
472011336315018507 - FCG	01500000001	339036	5.000,00
472011336315017662 - FCG	01500000001	339039	5.000,00
472011336315018507 - FCG	01500000001	339039	5.000,00
472011312212978338 - FCG	01500000001	339047	5.258,57
472011312212978338 - FCG	01500000001	339040	5.279,78
472011336215098906 - FCG	01500000001	339033	5.500,00
472011336115098904 - FCG	01500000001	339040	6.798,55
472011339215038841 - FCG	01500000001	339039	6.861,72
472011336415068866 - FCG	01500000001	339033	7.500,00
472011312212978338 - FCG	01500000001	339039	7.677,93
472011336415068468 - FCG	01500000001	339030	8.000,00
472011339215038841 - FCG	01500000001	339014	9.000,00
472011336315018507 - FCG	01500000001	339048	9.400,00
472011336315018507 - FCG	01500000001	339018	9.800,00
472011336215098906 - FCG	01500000001	339033	9.800,00
472011336215098906 - FCG	01500000001	339036	9.827,88
472011336315018507 - FCG	01500000001	339030	10.000,00
472011336415068869 - FCG	01500000001	339036	10.000,00
472011339215038841 - FCG	01500000001	339036	10.000,00
472011336415068869 - FCG	01500000001	339039	10.000,00
472011336415068869 - FCG	01500000001	339048	9.750,00
472011339215038841 - FCG	01500000001	339036	11.000,00
472011336415068866 - FCG	01500000001	339039	11.364,47
472011312212974668 - FCG	01500000001	339030	12.000,00
472011336415068468 - FCG	01500000001	339033	13.800,00
472011336415068866 - FCG	01500000001	339030	15.882,00
472011336315018507 - FCG	01500000001	339039	16.118,56

472011336115098904 - FCG	01500000001	339030	16.855,00
472011336315018507 - FCG	01500000001	339014	20.000,00
472011336315018507 - FCG	01500000001	339014	20.000,00
472011336115098904 - FCG	01500000001	339036	20.000,00
472011336315018507 - FCG	01500000001	339030	20.411,80
472011336315018507 - FCG	01500000001	339033	23.000,00
472011336215098906 - FCG	01500000001	339037	24.861,51
472011312615088238 - FCG	01500000001	339140	26.105,24
472011336415068866 - FCG	01500000001	339040	30.000,00
472011357115068473 - FCG	01500000001	339036	36.500,00
472011336215098906 - FCG	01500000001	339140	37.419,72
472011339215038841 - FCG	01500000001	339033	39.052,88
472011333112978312 - FCG	01500000001	339049	41.833,83
472011336415068468 - FCG	01500000001	339039	59.116,64
472011339215038841 - FCG	01500000001	339039	66.826,02
472011336115098904 - FCG	01500000001	339039	70.840,00
472011336215098906 - FCG	01500000001	449052	14,00
472011336215098906 - FCG	01500000001	449052	1.063,70
472011312615088238 - FCG	01500000001	449040	20.000,00
472011312212978338 - FCG	01500000001	449052	28.402,50
481011933112978311 - SECTET	01500000001	339046	165.000,00
481011236315018822 - SECTET	01500000001	339037	0,25
481011912212978339 - SECTET	01500000001	339036	53,34
481011912212978339 - SECTET	01500000001	339047	146,00
481011236315018507 - SECTET	01500000001	339047	457,40
481011933112978312 - SECTET	01500000001	339049	702,28
481011236315018507 - SECTET	01500000001	339036	5.000,83
481011957314908699 - SECTET	01500000001	335041	50.068,04
481011936415068866 - SECTET	01500000001	335041	87.605,08
481011957114908698 - SECTET	01500000001	335041	180.000,00
481011957114908698 - SECTET	01500000001	335041	271.153,00
481011912212978338 - SECTET	02500000001	339092	446,78
481011236315017616 - SECTET	02500000001	339047	1.003,45
481011236315017616 - SECTET	02500000001	339039	9.394,49
481011236315018822 - SECTET	02500000001	339047	38.650,50
481011236315018507 - SECTET	02500000001	339047	75.999,91
481011936415068866 - SECTET	02500000001	335041	672.532,43
481011236315017616 - SECTET	01500000001	449052	127.000,00
481011236315017616 - SECTET	01500000001	449052	965.144,00

481011936415068866 - SECTET	02500000001	445042	18.644,00
552012312615088238 - PRODEPA	01500000001	449035	263.628,51
562012133112978312 - ITERPA	01500000001	339049	7.500,00
572012033112978311 - EMATER	01500000001	339046	105.000,00
572012033112978312 - EMATER	01500000001	339049	0,57
572012012212978339 - EMATER	01500000001	339039	0,67
572012060614918711 - EMATER	01500000001	339039	0,70
572012060614918711 - EMATER	01500000001	339092	9,49
572012012212978339 - EMATER	01500000001	339047	37,08
572012012212978338 - EMATER	01500000001	339033	85,88
572012060614918711 - EMATER	01500000001	339092	100,00
572012012212978338 - EMATER	01500000001	339030	125,00
572012012212978338 - EMATER	01500000001	339092	164,60
572012012212978338 - EMATER	01500000001	339035	385,00
572012012212978338 - EMATER	01500000001	339037	606,50
572012012212978339 - EMATER	01500000001	339036	718,14
572012033112978311 - EMATER	01500000001	339092	887,27
572012060614918711 - EMATER	01500000001	339139	1.220,24
572012012212978338 - EMATER	01500000001	339093	1.387,60
572012060614918711 - EMATER	01500000001	339139	4.017,93
572012012212978338 - EMATER	01500000001	339033	4.869,60
572012013115088233 - EMATER	01500000001	339139	5.518,80
572012012212978338 - EMATER	01500000001	339047	6.967,19
572012060614918711 - EMATER	01500000001	339147	9.267,20
572012012212978338 - EMATER	01500000001	339033	24.327,77
572012012212978338 - EMATER	01500000001	339039	35.365,90
572012012615088238 - EMATER	01500000001	339140	77.642,46
572012012212978338 - EMATER	01500000001	339037	85.300,39
572012012212974668 - EMATER	01500000001	339030	225.767,89
592011412212978339 - IMETROPARÁ	01500000001	339008	29.655,00
592011412212978338 - IMETROPARÁ	01500000001	339039	77.000,00
652012412212978338 - FUNTELPA	01500000001	449030	0,05
652012412212978338 - FUNTELPA	01500000001	449052	42.999,95
652012412615088238 - FUNTELPA	01500000001	449052	50.000,00
652012472215088236 - FUNTELPA	01500000001	449052	50.000,00
672012884600009042 - COHAB	01500000001	329021	3.336,00
672011612212974668 - COHAB	01500000001	339030	30.060,00
672011612212978339 - COHAB	01500000001	339008	77.000,00
672011613115088255 - COHAB	01500000001	339039	80.000,00

672011633112978312 - COHAB	01500000001	339049	82.079,24
672011648214897643 - COHAB	01500000001	339014	105.578,97
672010842215008818 - COHAB	01500000001	339048	113.065,20
672011612212978339 - COHAB	01500000001	339036	234.363,90
672010312212978339 - COHAB	01500000001	339048	242.880,80
672011648214897642 - COHAB	01500000001	339048	244.974,60
672011648214897642 - COHAB	01500000001	339048	670.855,78
672011648214897643 - COHAB	01500000001	339048	3.205.500,85
672011648214898186 - COHAB	01500000001	449052	8.503,15
672011648214897642 - COHAB	41500000001	449051	247.620,29
672011648214898185 - COHAB	61500000001	449051	50.560,11
682010824315058392 - FASEPA	01500000001	339092	0,17
682010824315058392 - FASEPA	01500000001	339037	0,95
682010812212978338 - FASEPA	01500000001	339037	9,00
682010824315058391 - FASEPA	01500000001	339039	100,00
682010824315058394 - FASEPA	01500000001	339039	117,48
682010812212978338 - FASEPA	01500000001	339040	132,14
682010824315058394 - FASEPA	01500000001	339092	357,93
682010812615088238 - FASEPA	01500000001	339040	400,60
682010824315058864 - FASEPA	01500000001	339037	494,58
682010824315058394 - FASEPA	01500000001	339039	610,00
682010833112978311 - FASEPA	01500000001	339092	696,67
682010824315058864 - FASEPA	01500000001	339033	700,00
682010824315058392 - FASEPA	01500000001	339092	831,00
682010833112978312 - FASEPA	01500000001	339092	931,31
682010812212978338 - FASEPA	01500000001	339091	1.298,17
682010824315058391 - FASEPA	01500000001	339014	1.509,00
682010812212978338 - FASEPA	01500000001	339014	1.637,85
682010824315058393 - FASEPA	01500000001	339039	1.940,00
682010824315058392 - FASEPA	01500000001	339015	2.000,00
682010824315058394 - FASEPA	01500000001	339015	2.000,00
682010824315058391 - FASEPA	01500000001	339033	2.000,00
682010824315058393 - FASEPA	01500000001	339092	2.732,13
682010824315058392 - FASEPA	01500000001	339039	2.890,83
682010824315058864 - FASEPA	01500000001	339030	3.073,14
682010812212978338 - FASEPA	01500000001	339039	3.183,18
682010824315058393 - FASEPA	01500000001	339039	3.704,28
682010824315058393 - FASEPA	01500000001	339033	3.820,57
682010824315058394 - FASEPA	01500000001	339033	4.109,20

682010824415058863 - FASEPA	01500000001	339033	4.414,21
682010824315058393 - FASEPA	01500000001	339015	5.000,00
682010824315058392 - FASEPA	01500000001	339039	5.217,85
682010812815088887 - FASEPA	01500000001	339014	5.371,09
682010824315058394 - FASEPA	01500000001	339092	6.279,81
682010824315058393 - FASEPA	01500000001	339014	7.000,00
682010824315058393 - FASEPA	01500000001	339033	7.163,94
682010812615088238 - FASEPA	01500000001	339035	7.250,00
682010812212978338 - FASEPA	01500000001	339039	8.523,32
682010812212978338 - FASEPA	01500000001	339030	9.157,44
682010824315058394 - FASEPA	01500000001	339014	10.834,24
682010812212978339 - FASEPA	01500000001	339036	11.982,66
682010824315058392 - FASEPA	01500000001	339014	14.373,97
682010813115088233 - FASEPA	01500000001	339139	15.411,80
682010812212978338 - FASEPA	01500000001	339036	17.111,83
682010812212974668 - FASEPA	01500000001	339030	20.534,59
682010812212978338 - FASEPA	01500000001	339040	23.731,91
682010812615088238 - FASEPA	01500000001	339140	25.395,38
682010824315058393 - FASEPA	01500000001	339014	31.015,32
682010812815058399 - FASEPA	01500000001	339014	33.049,00
682010824315058864 - FASEPA	01500000001	339039	39.679,17
682010812212978339 - FASEPA	01500000001	339008	47.817,44
682010812212978338 - FASEPA	01500000001	339037	56.372,47
682010812212978338 - FASEPA	01500000001	339047	61.139,61
682010824315058392 - FASEPA	01500000001	339037	64.008,29
682010812212978338 - FASEPA	01500000001	339030	70.719,90
682010824315058393 - FASEPA	01500000001	339037	73.334,29
682010824315058392 - FASEPA	01500000001	339033	77.451,67
682010824315058394 - FASEPA	01500000001	339037	104.243,16
682010824315058394 - FASEPA	01500000001	339030	148.988,96
682010812212978338 - FASEPA	01500000001	339039	156.602,91
682010824315058392 - FASEPA	01500000001	339030	165.243,19
682010824315058392 - FASEPA	01500000001	339039	209.600,62
682010824315058393 - FASEPA	01500000001	339039	214.814,20
682010824315058393 - FASEPA	01500000001	339030	263.710,32
682010824315058394 - FASEPA	01500000001	339039	278.787,17
682010812212978338 - FASEPA	01500000001	339033	465.534,93
682010833112978312 - FASEPA	01500000001	339049	500.206,45
682010812212978338 - FASEPA	01500000001	449052	10.000,00

682010812615088238 - FASEPA	01500000001	449052	10.000,00
682010824315058393 - FASEPA	01500000001	449052	10.000,00
682010824315057584 - FASEPA	01500000001	449051	30.000,00
682010824315057584 - FASEPA	01500000001	449051	30.000,00
682010824315057584 - FASEPA	01500000001	449051	30.000,00
691012369514988383 - SETUR	01500000001	339039	139.721,00
691012369514988793 - SETUR	01500000001	335085	300.000,00
691012369514988791 - SETUR	01500000001	339039	1.100.000,00
691012369514988793 - SETUR	02500000001	335085	1.649.719,47
691012369514987658 - SETUR	01500000001	449052	100.000,00
702012884500001964 - CODEC	01500000001	459065	100.000,00
751012060814918705 - SEAF	01500000001	335041	25.527,28
751012060814918715 - SEAF	01500000001	449052	800,00
761010812212978408 - SEAC	01500000001	449052	98.620,00
771012412615088238 - SECOM	01500000001	339039	20.000,00
771012412212978338 - SECOM	01500000001	339040	20.000,00
771012412615088238 - SECOM	01500000001	339140	30.000,00
771012412212978338 - SECOM	01500000001	339140	25.000,00
771012412212978338 - SECOM	01500000001	339014	30.000,00
771012412212978339 - SECOM	01500000001	339036	16.883,00
771012412212978338 - SECOM	01500000001	339039	55.000,00
771012412212978338 - SECOM	01500000001	339033	60.000,00
771012472215088236 - SECOM	01500000001	339033	77.000,00
771012412212978338 - SECOM	01500000001	449052	58.993,19
802010412212978339 - ARCON	01500000001	339036	31.527,00
812011212212978339 - FADEP	01500000001	339008	2.500,00
812011233112978312 - FADEP	01500000001	339049	440.600,00
832010436315018821 - EGPA	01500000001	339036	498,00
832010436315018821 - EGPA	01500000001	339014	20.000,00
832010412212978338 - EGPA	01500000001	449052	32.638,17
852010612212974668 - PCEPA	01500000001	339030	0,28
852010612212978338 - PCEPA	01500000001	339091	0,36
852010612212978338 - PCEPA	01500000001	339092	0,38
852010618315028268 - PCEPA	01500000001	339092	0,46
852010612212978338 - PCEPA	01500000001	339039	0,53
852010618315028268 - PCEPA	01500000001	339092	0,87
852010618315028268 - PCEPA	01500000001	339037	0,91
852010613115088233 - PCEPA	01500000001	339192	8,10
852010630315028277 - PCEPA	01500000001	339030	9,91

852010612615088238 - PCEPA	01500000001	339092	27,33
852010618315028268 - PCEPA	01500000001	339033	28,74
852010612212974668 - PCEPA	01500000001	339030	30,36
852010612212978338 - PCEPA	01500000001	339037	181,31
852010612415028270 - PCEPA	01500000001	339014	496,33
852010612212974668 - PCEPA	01500000001	339092	531,79
852010612212978338 - PCEPA	01500000001	339037	534,76
852010612615088238 - PCEPA	01500000001	339140	564,52
852010612615088238 - PCEPA	01500000001	339040	685,55
852010612212978338 - PCEPA	01500000001	339030	812,62
852010612212978339 - PCEPA	01500000001	339047	867,68
852010612815028832 - PCEPA	01500000001	339014	2.409,62
852010612815088887 - PCEPA	01500000001	339039	3.586,00
852010612815028832 - PCEPA	01500000001	339014	4.176,53
852010612815028832 - PCEPA	01500000001	339039	4.720,00
852010612815088887 - PCEPA	01500000001	339014	5.684,44
852010612815088887 - PCEPA	01500000001	339014	8.457,03
852010612415028270 - PCEPA	01500000001	339014	9.400,00
852010612815028833 - PCEPA	01500000001	339039	10.000,00
852010612815028833 - PCEPA	01500000001	339047	12.000,00
852010612212978338 - PCEPA	01500000001	339039	14.269,68
852010612212978339 - PCEPA	01500000001	339008	21.002,01
852010612615088238 - PCEPA	01500000001	339040	23.447,99
852010613115088233 - PCEPA	01500000001	339139	26.121,30
852010612615088238 - PCEPA	01500000001	339140	43.485,94
852010633112978312 - PCEPA	01500000001	339049	65.115,58
852010618315028268 - PCEPA	01500000001	339039	67.027,63
852010612212978338 - PCEPA	01500000001	339039	86.040,00
852010612212978339 - PCEPA	01500000001	339036	101.486,22
852010618315028268 - PCEPA	01500000001	339039	200.000,00
852010633112978311 - PCEPA	01500000001	339046	255.523,98
852010618315028268 - PCEPA	01500000001	449052	100.000,00
852010618315028268 - PCEPA	41500000001	449052	257.408,84
862012678414868496 - CPH	01500000001	339039	263.032,00
862012612212978338 - CPH	01500000001	339039	410.000,00
862012678414867575 - CPH	01500000001	449051	1,10
862012678414867576 - CPH	01500000001	449051	1,61
862012678414867576 - CPH	01500000001	449051	10,00
862012678414867575 - CPH	01500000001	449051	100,00

862012678414867576 - CPH	01500000001	449035	655,08
862012678414867576 - CPH	01500000001	449051	793,73
862012678414867575 - CPH	01500000001	449035	1.952,29
862012678414867575 - CPH	01500000001	449051	2.298,49
862012678414867575 - CPH	01500000001	449051	2.768,89
862012678414867575 - CPH	01500000001	449051	10.000,00
862012678414867576 - CPH	01500000001	449051	10.640,58
862012678414867575 - CPH	01500000001	449051	11.000,00
862012678414867575 - CPH	01500000001	449051	16.357,49
862012678414867575 - CPH	01500000001	449051	19.900,00
862012678414867576 - CPH	01500000001	449051	41.698,72
862012678414867576 - CPH	01500000001	449051	47.730,00
862012678414867576 - CPH	02500000001	449051	148.000,00
862012678414867576 - CPH	02500000001	449051	460.000,00
862012678414867575 - CPH	62500000001	449051	35.678,22
871010824415058863 - FEAS	01500000001	339030	74,67
871010824415058863 - FEAS	01500000001	339036	219,65
871010842215058402 - FEAS	01500000001	339039	628,00
871010824215058861 - FEAS	01500000001	339030	660,00
871010824415058862 - FEAS	01500000001	339014	1.305,59
871010824415058860 - FEAS	01500000001	339033	500,00
871010824415058863 - FEAS	01500000001	339039	1.000,00
871010824415058863 - FEAS	01500000001	339033	2.016,42
871010812815058399 - FEAS	01500000001	339039	3.441,11
871010842215058402 - FEAS	01500000001	339030	3.520,00
871010824415058860 - FEAS	01500000001	339092	3.645,50
871010812815058399 - FEAS	01500000001	339014	4.014,67
871010842215058402 - FEAS	01500000001	339014	8.951,45
871010824415058858 - FEAS	01500000001	339008	9.823,20
871010824415058860 - FEAS	01500000001	339037	30.743,69
871010824415058860 - FEAS	01500000001	339033	36.000,00
871010842215058402 - FEAS	01500000001	339033	41.200,00
871010824415058859 - FEAS	01500000001	334181	50.000,00
871010842215058402 - FEAS	01500000001	339033	59.130,84
871010824415058863 - FEAS	01500000001	339014	60.987,98
871010824415058860 - FEAS	01500000001	339030	66.933,96
871010842215058402 - FEAS	01500000001	339036	85.098,59
871010824415058860 - FEAS	01500000001	339014	86.016,57
871010824415058860 - FEAS	01500000001	339047	87.915,44

871010824415058863 - FEAS	01500000001	339033	120.208,00
871010824415058860 - FEAS	01500000001	339039	142.211,79
871010824415058859 - FEAS	01500000001	334141	200.000,00
871010824415058860 - FEAS	01500000001	339036	276.967,87
871010824415058860 - FEAS	01500000001	339037	288.612,35
871010824415058858 - FEAS	01500000001	339008	300.306,00
871010824415058860 - FEAS	01500000001	339033	367.452,19
871010824415058859 - FEAS	01500000001	334181	501.515,74
871010824415058858 - FEAS	01500000001	339048	9.333.036,00
881010630315028277 - FUNSAU	01500000001	339039	199.667,00
891012884600009025 - FASPM	01500000001	339008	400.000,00
901011033112978311 - FES	01500000001	339046	3.506.777,04
901011030115078874 - FES	01500000001	334141	20.000,00
901011030115078874 - FES	01500000001	334141	50.000,00
901011030115078874 - FES	01500000001	334141	100.000,00
901011030115078874 - FES	01500000001	334141	150.000,00
901011030215078288 - FES	01500000001	339091	183.476,28
901011030115078874 - FES	01500000001	334141	300.000,00
901011030115078874 - FES	01500000001	334181	300.000,00
901011030215078288 - FES	02500000001	339030	5.258,11
901011030215078289 - FES	01500000001	449051	5.678,78
901011030215078289 - FES	01500000001	449052	108.691,77
901011030215077582 - FES	01500000001	444042	294.784,83
901011030215078289 - FES	01500000001	449039	331.275,46
901011030215078289 - FES	02500000001	449039	964,32
901011030215078289 - FES	02500000001	449052	2.913.484,05
911010412615088238 - SEPLAD	01500000001	339040	102.000,00
911010412115088890 - SEPLAD	01500000001	339035	500.000,00
911010412212978338 - SEPLAD	01500000001	449052	33.250,75
911010412212978338 - SEPLAD	02500000001	449040	34.308,94
911022884600008590 - Enc. SEPLAD-PL	01500000001	339039	27.000,00
911020412315048508 - Enc. SEPLAD-PL	01500000001	339039	29.033,00
911022884600008672 - Enc. SEPLAD-PL	01500000001	339039	30.000,00
911022884600009047 - Enc. SEPLAD-PL	01500000001	339039	630.967,00
911020412315048508 - Enc. SEPLAD-PL	01500000001	459067	20.000,00
911022033414988911 - Enc. SEPLAD-PL	01500000001	459067	64.354,00
911022033414988911 - Enc. SEPLAD-PL	01500000001	459066	74.500,00
922012033112978311 - ADEPARÁ	01500000001	339046	201.000,00
922012012212978338 - ADEPARÁ	01500000001	339037	0,19

922012012212978338 - ADEPARÁ	01500000001	339037	4,00
922012012212978338 - ADEPARÁ	01500000001	339037	2.784,94
922012012212978338 - ADEPARÁ	01500000001	339033	6.196,75
922012033112978312 - ADEPARÁ	01500000001	339049	10.102,50
922012012212978339 - ADEPARÁ	01500000001	339008	25.395,92
922012012212978339 - ADEPARÁ	01500000001	339036	42.217,04
951012612212974668 - NGTM	01500000001	339030	10.600,00
951012612615088238 - NGTM	01500000001	339140	51.000,00
951012612212978338 - NGTM	01500000001	339037	80.000,00
951012612615088238 - NGTM	01500000001	339140	98.000,00
961011112815088887 - NGPMCREDCID-ADM	01500000001	339039	610,60
961011112615088238 - NGPMCREDCID-ADM	01500000001	339140	1.000,00
961011112212978338 - NGPMCREDCID-ADM	01500000001	339014	1.133,59
961011112212978338 - NGPMCREDCID-ADM	01500000001	339033	1.516,00
961011112212978338 - NGPMCREDCID-ADM	01500000001	339037	2.500,00
961011112212978339 - NGPMCREDCID-ADM	01500000001	339036	3.583,81
961011112615088238 - NGPMCREDCID-ADM	01500000001	339040	5.012,00
961011112212978338 - NGPMCREDCID-ADM	01500000001	339047	5.366,83
961011112615088238 - NGPMCREDCID-ADM	01500000001	339140	6.000,00
961011112212974668 - NGPMCREDCID-ADM	01500000001	339030	10.000,00
961011133112978312 - NGPMCREDCID-ADM	01500000001	339049	11.410,27
961011112212978338 - NGPMCREDCID-ADM	01500000001	339036	13.160,26
961011112212978338 - NGPMCREDCID-ADM	01500000001	339033	13.512,00
961011113115088233 - NGPMCREDCID-ADM	01500000001	339139	14.700,00
961011112212978338 - NGPMCREDCID-ADM	01500000001	339039	23.594,88
961011112212978338 - NGPMCREDCID-ADM	01500000001	339033	33.000,00
961011112212974668 - NGPMCREDCID-ADM	01500000001	339030	34.000,00
961011112212978338 - NGPMCREDCID-ADM	01500000001	339030	72.998,82
961011112212978338 - NGPMCREDCID-ADM	01500000001	339037	80.700,00
961011112212978338 - NGPMCREDCID-ADM	01500000001	339039	163.301,12
961011112212978338 - NGPMCREDCID-ADM	01500000001	339037	265.300,00
961011133112978311 - NGPMCREDCID-ADM	01500000001	339046	40.664,71
971011012212978338 - SEAP	01500000001	339030	265.000,00
971010312212974668 - SEAP	01500000001	339030	298.000,00
971010342115008228 - SEAP	62500000001	339036	9.417,24
971010342115008228 - SEAP	62500000001	339039	11.297,00
971010342115008228 - SEAP	62500000001	339030	12.272,18
971010342115028283 - SEAP	62500000001	339039	554.554,03
971010342115008228 - SEAP	01500000001	449052	830,04

971010342115028831 - SEAP	01500000001	449051	3.878,56
971010312415028270 - SEAP	01500000001	449052	5.000,00
971010342115028831 - SEAP	01500000001	449051	8.000,00
971010342115028831 - SEAP	01500000001	449051	8.000,00
971010342115028831 - SEAP	01500000001	449051	9.000,00
971010342115028831 - SEAP	01500000001	449051	9.000,00
971010342115028831 - SEAP	01500000001	449051	9.000,00
971010318315028840 - SEAP	01500000001	449040	10.000,00
971010342115027663 - SEAP	01500000001	449051	10.000,00
971010342115027663 - SEAP	01500000001	449051	27.770,64
971010342115028831 - SEAP	01500000001	449051	28.000,00
971010342115028831 - SEAP	01500000001	449051	28.000,00
971010342115027663 - SEAP	01500000001	449051	60.000,00
971010342115027663 - SEAP	01500000001	449051	70.420,00
971010318315028840 - SEAP	01500000001	449052	105.231,73
971010342115027663 - SEAP	02500000001	449092	79.781,48
971010342115027663 - SEAP	61500000001	449051	140.045,23
971010342115008228 - SEAP	62500000001	449052	5.096,87
		TOTAL	132.003.807,36

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 20 de dezembro de 2023.
HELDER BARBALHO
Governador do Estado
ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA
Secretária de Estado de Planejamento e Administração

***Republikado por ter saído com incorreção no DOE nº 35.655, de 21 de dezembro de 2023.**

D E C R E T O Nº 3603, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023
Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por ANULAÇÃO, no valor de R\$ 101.322.702,33 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei Orçamentária nº 9.851, de 12 de janeiro de 2023
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 101.322.702,33 (Cento e Um Milhões, Trezentos e Vinte e Dois Mil, Setecentos e Dois Reais e Trinta e Três Centavos), para atender à programação abaixo:

R\$			
CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
111050412212978339 - Casa Civil	01500000001	319011	1.150.500,00
151011339215038421 - SECULT	01500000001	339039	784.117,10
161011236115098904 - SEDUC	01540107043	319004	21.504.333,00
161011236115098904 - SEDUC	01540107043	319011	28.005.510,00
161011236115098904 - SEDUC	01540107043	319016	4.674.392,00
161011236115098904 - SEDUC	01540107043	319113	2.489.502,00
161011236315018822 - SEDUC	01540107043	319004	4.908.236,35
161011236315018822 - SEDUC	01540107043	319011	3.254.789,86
161011236315018822 - SEDUC	01540107043	319013	1.146.789,36

161011236615098479 - SEDUC	01540107043	319004	1.326.082,63
161011236615098479 - SEDUC	01540107043	319011	7.783.578,87
161011236615098479 - SEDUC	01540107043	319113	1.443.424,40
291012678214867429 - SETRAN	61500000001	449051	80.522,72
291012678214867505 - SETRAN	61500000001	449052	2.870,74
842020927200019066 - FI-NANPREV	01801215158	319001	1.300.000,00
901011012212978338 - FES	01500100203	339040	257.453,15
951012645114897647 - NGTM	01754000031	449051	20.078.904,37
971010333112978311 - SEAP	01500000001	339046	1.121.695,78
971010333112978312 - SEAP	01500000001	339049	10.000,00
TOTAL	101.322.702,33		

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta da anulação parcial de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da(s) unidade(s) orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
111050403215088254 - Casa Civil	01500000001	339014	3.000,00
111050403215088254 - Casa Civil	01500000001	339033	2.700,00
111050403215088254 - Casa Civil	01500000001	339039	6.000,00
111050412212978314 - Casa Civil	01500000001	339014	124.542,00
111050412212978314 - Casa Civil	01500000001	339030	6.000,00
111050412212978314 - Casa Civil	01500000001	339033	8.000,00
111050412212978314 - Casa Civil	01500000001	339036	29.000,00
111050412212978314 - Casa Civil	01500000001	339037	11.458,00
111050412212978314 - Casa Civil	01500000001	339039	411.000,00
111050412212978314 - Casa Civil	01500000001	339040	2.500,00
111050412212978314 - Casa Civil	01500000001	339092	13.000,00
111050412212978314 - Casa Civil	01500000001	339093	6.300,00
111050412212978338 - Casa Civil	01500000001	339030	22.000,00
111050412212978338 - Casa Civil	01500000001	339033	2.000,00
111050412212978338 - Casa Civil	01500000001	339037	191.000,00
111050412212978338 - Casa Civil	01500000001	339039	205.000,00
111050412212978338 - Casa Civil	01500000001	339040	30.000,00
111050412212978338 - Casa Civil	01500000001	339047	13.000,00
111050412212978338 - Casa Civil	01500000001	339092	10.000,00
111050412212978339 - Casa Civil	01500000001	339036	54.000,00
151011339115037590 - SECULT	01500000001	445041	675.606,67
151011339115037590 - SECULT	01500000001	449039	108.510,43
161011236215098906 - SEDUC	01540107043	319011	76.536.638,47
171010412615088238 - SEFA	01754000031	339040	20.078.904,37
842020927200019060 - FINANPREV	01801214158	319092	1.300.000,00
901011012115078306 - FES	01500100203	339014	30.880,00

901011012115078306 - FES	01500100203	339033	154.960,36
901011030215078876 - FES	01500100203	339039	71.612,79
911010442215008805 - SEPLAD	01500000001	339030	83.393,46
971010312212974668 - SEAP	01500000001	339030	871.695,78
971010312212978338 - SEAP	01500000001	339033	10.000,00
971010312615088238 - SEAP	01500000001	339140	250.000,00
TOTAL	101.322.702,33		

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 20 de dezembro de 2023.
HELDER BARBALHO
Governador do Estado
ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA
Secretária de Estado de Planejamento e Administração

***Republikado por ter saído com incorreção no DOE nº 35.653, de 20 de dezembro de 2023.**

D E C R E T O Nº 3605, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por ANULAÇÃO, no valor de R\$ 210.340.103,86 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei Orçamentária nº 9.851, de 12 de janeiro de 2023
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 210.340.103,86 (Duzentos e Dez Milhões, Trezentos e Quarenta Mil, Cento e Três Reais e Oitenta e Seis Centavos), para atender à programação abaixo:

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
161011212212978339 - SEDUC	01500000001	319011	52.080.716,29
161011212212978339 - SEDUC	01500000001	319016	6.722.645,87
161011236115098904 - SEDUC	01500000001	319011	19.117.183,14
161011236115098904 - SEDUC	01500000001	319013	4.827.902,63
161011236115098904 - SEDUC	01500000001	319113	18.150.862,29
161011236215098906 - SEDUC	01500000001	319004	11.647.983,84
161011236215098906 - SEDUC	01500000001	319011	76.857.669,03
161011236215098906 - SEDUC	01500000001	319013	9.320.379,71
161011236215098906 - SEDUC	01500000001	319113	8.142.722,20
251010333112978311 - PGE	01500000001	339046	100.000,00
572012884600009010 - EMATER	01501000061	319091	8.198,86
652012412212978339 - FUNTELPA	01500000001	319011	120.600,00
901011030215078289 - FES	01500100203	449052	3.243.240,00
TOTAL	210.340.103,86		

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta da anulação parcial de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da(s) unidade(s) orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
251010312815088887 - PGE	01500000001	339039	100.000,00
572012060614918712 - EMATER	01501000061	449052	8.198,86
652012412212978338 - FUNTELPA	01500000001	339039	120.600,00

901012884600009023 - FES	01500100203	319196	3.243.240,00
991019999999999008 - RESERVA	01500000001	999999	206.868.065,00
TOTAL	210.340.103,86		

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 20 de dezembro de 2023.
HELDER BARBALHO
Governador do Estado
ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA
Secretária de Estado de Planejamento e Administração

***Republikado por ter saído com incorreção no DOE nº 35.655, de 21 de dezembro de 2023.**

D E C R E T O Nº 3608, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023
Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por ANULAÇÃO, no valor de R\$ 60.871.974,40 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei Orçamentária nº 9.851, de 12 de janeiro de 2023
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 60.871.974,40 (Sessenta Milhões, Oitocentos e Setenta e Um Mil, Novecentos e Setenta e Quatro Reais e Quarenta Centavos), para atender à programação abaixo:

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
071011512212978339 - SEOP	01500000001	319011	15.662,89
071011512212978339 - SEOP	01500000001	339036	125.033,32
171010412212978339 - SEFA	01500000001	339008	11.592,49
251010333112978311 - PGE	01500000001	339046	300.000,00
311010612212978339 - CBM	02500000001	339093	31.209,58
401010612212978339 - Polícia Civil	01500000001	319011	28.984.404,38
401010612212978339 - Polícia Civil	01500000001	319012	17.743.224,56
552012312212978339 - PRODEPA	01500000001	339036	75.847,18
672011612212978339 - COHAB	01500000001	339008	350.000,00
742011212212978339 - UEPA	01500000001	319011	13.200.000,00
951012633112978311 - NGTM	01500000001	339046	35.000,00
TOTAL	60.871.974,40		

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta da anulação parcial de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da(s) unidade(s) orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
021010103214558575 - TCE	01500000001	319011	4.050.027,10
021010103214558575 - TCE	01500000001	319196	1.306,60
021010103214558575 - TCE	01500000001	339008	119.861,60
021010103214558575 - TCE	01500000001	339147	13.209,08
071011545114897645 - SEOP	01500000001	444042	2.318.546,60
071011545115087552 - SEOP	01500000001	449051	35.000,00
071011545115087556 - SEOP	02500000001	444042	31.209,58
071011581114997659 - SEOP	01500000001	449051	2.225.470,18
071011581114997659 - SEOP	01500000001	444042	140.696,21
141012060814918705 - SEDAP	61500000001	449052	5.779.382,21
171010412315088873 - SEFA	01500000001	339039	11.592,49
171022884600009048 - Enc. SEFA	01500000001	339093	25.100.000,00

552012312615088238 - PRODEPA	01500000001	449035	75.847,18
672011648214898185 - COHAB	01500000001	449051	350.000,00
812011212212978339 - FADEP	01500000001	319004	179.107,27
812011212212978339 - FADEP	01500000001	319011	602.282,42
812011212212978339 - FADEP	01500000001	319013	156.000,00
842020927200019028 - FINANPREV	01500000001	319001	18.640.065,80
842020927200019028 - FINANPREV	01500000001	319091	15.974,68
842020927200019052 - FINANPREV	01500000001	319001	577.379,20
971010312212978339 - SEAP	01500000001	319011	354.341,34
971010312212978339 - SEAP	01500000001	319092	94.614,08
971010312212978339 - SEAP	01500000001	319094	60,78
TOTAL	60.871.974,40		

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 22 de dezembro de 2023.
HELDER BARBALHO
Governador do Estado
ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA
Secretária de Estado de Planejamento e Administração

D E C R E T O Nº 3609, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023
Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, no valor de R\$ 7.237.805,87 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso I da Lei Orçamentária nº 9.851, de 12 de janeiro de 2023
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 7.237.805,87 (Sete Milhões, Duzentos e Trinta e Sete Mil, Oitocentos e Cinco Reais e Oitenta e Sete Centavos), para atender à programação abaixo:

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
071011545114897645 - SEOP	61500000001	449051	1.478.486,73
071011751214897567 - SEOP	61500000001	449051	661.085,00
171010412615088238 - SEFA	01500000001	339008	11.592,50
171010412615088238 - SEFA	01500000001	339036	1.129,06
171022884600009048 - Enc. SEFA	01500000001	339093	307.904,00
251022884600009043 - Enc. PGE	01500000001	339091	240,00
251022884600009068 - Enc. PGE	01500000001	339091	8.544,23
311010612212978338 - CBM	01500000001	339039	9.000,00
311010612212978338 - CBM	01500000001	339047	356,15
401010612212978338 - Polícia Civil	01500000001	339036	400,00
401010612212978338 - Polícia Civil	01500000001	339039	2.000,02
481011933112978312 - SECTET	01500000001	339049	452,72
572012012212978339 - EMATER	01500000001	339036	74,00
572012012212978339 - EMATER	01500000001	339047	37,04
871010824415058858 - FEAS	01711000000	339008	4.706.504,42
901011030115078874 - FES	01500000001	334141	50.000,00
TOTAL	7.237.805,87		

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Excesso de Arrecadação, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 22 de dezembro de 2023.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado
ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA
Secretária de Estado de Planejamento e Administração

D E C R E T O Nº 3610, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023
Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por SUPERÁVIT, no valor de R\$ 16.221.870,84 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso III da Lei Orçamentária nº 9.851, de 12 de janeiro de 2023
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 16.221.870,84 (Dezesseis Milhões, Duzentos e Vinte e Um Mil, Oitocentos e Setenta Reais e Oitenta e Quatro Centavos), para atender à programação abaixo:

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
901011030215077582 - FES	02500000001	449051	16.221.870,84
TOTAL	16.221.870,84		

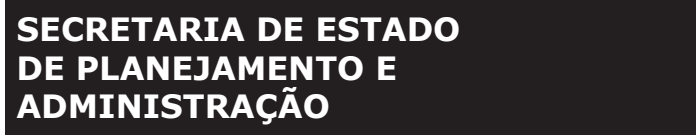
Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 22 de dezembro de 2023.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado
ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA
Secretária de Estado de Planejamento e Administração
Protocolo: 1026777



PORTARIA Nº 3.368/2023-CCG, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 2.766, de 21 de novembro de 2022, e
CONSIDERANDO os termos do Processo nº 2023/1446472,
R E S O L V E:
I. exonerar RITA DE CASSIA CANTO DA COSTA do cargo em comissão de Diretor de Unidade Prisional, código GEP-DAS-011.4, com lotação na Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.
II. nomear ALEXANDRE NASCIMENTO MACHADO para exercer o cargo em comissão de Diretor de Unidade Prisional, código GEP-DAS-011.4, com lotação na Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 22 DE DEZEMBRO DE 2023.
LUIZIEL GUEDES
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 3.369/2023-CCG, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 2.766, de 21 de novembro de 2022, e
CONSIDERANDO os termos do Processo nº 2023/1446472,
R E S O L V E:
exonerar ALEXANDRE NASCIMENTO MACHADO do cargo em comissão de Gerente Administrativo de Unidade Prisional, GEP-DAS-011.3, com lotação na Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 22 DE DEZEMBRO DE 2023.
LUIZIEL GUEDES
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado



PORTARIA Nº 527, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023 - DPO
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 3º, do(s) Decreto(s) nº 3294, de 28 de agosto de 2023, que aprova a Programação Orçamentária

e o Cronograma Mensal de Desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, para o terceiro quadrimestre do exercício de 2023.
RESOLVE:
I - Alterar o montante aprovado na Programação Orçamentária e no Cronograma Mensal de Desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, do terceiro quadrimestre do exercício de 2023, de acordo com o(s) anexo(s) constante(s) desta Portaria.
II - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA
Secretária de Estado de Planejamento e Administração
***Replicado por ter saído com incorreção no DOE nº 35.653, de 20 de dezembro de 2023.**

ANEXO A PORTARIA Nº 527, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

ÁREA/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/GRUPO DE DESPESA/SUBGRUPO DE DESPESA	FONTE	3º QUADRIMESTRE - 2023				
		SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
DEFESA SOCIAL						
CBM						
Outras Despesas Correntes		0,00	0,00	0,00	31.209,58	31.209,58
Despesas Ordinárias						
	02500000001	0,00	0,00	0,00	31.209,58	31.209,58
GESTÃO						
FINANPREV						
Pessoal e Encargos Sociais		0,00	0,00	0,00	34.550.000,00	34.550.000,00
Folha de Pessoal						
	01801211154	0,00	0,00	0,00	34.550.000,00	34.550.000,00
Fund.Financ-ALEPA						
Pessoal e Encargos Sociais		0,00	0,00	0,00	3.117.120,00	3.117.120,00
Folha de Pessoal						
PROVISÃO RECEBIDA DO(A) FINANPREV						
	01801212158	0,00	0,00	0,00	3.117.120,00	3.117.120,00
Fund.Financ-DEFENSORIA						
Pessoal e Encargos Sociais		0,00	0,00	0,00	2.343.957,75	2.343.957,75
Folha de Pessoal						
PROVISÃO RECEBIDA DO(A) FINANPREV						
	01801215154	0,00	0,00	0,00	1.043.957,75	1.043.957,75
PROVISÃO RECEBIDA DO(A) FINANPREV						
	01801215158	0,00	0,00	0,00	1.300.000,00	1.300.000,00
Fund.Financ-TJE						
Pessoal e Encargos Sociais		0,00	0,00	0,00	8.390.240,57	8.390.240,57
Folha de Pessoal						
PROVISÃO RECEBIDA DO(A) FINANPREV						
	01801213154	0,00	0,00	0,00	7.244.766,57	7.244.766,57
PROVISÃO RECEBIDA DO(A) FINANPREV						
	01801213158	0,00	0,00	0,00	1.145.474,00	1.145.474,00
INFRA-ESTRUTURA E TRANSPORTE						
NGTM						
Investimentos		0,00	0,00	0,00	29.594.022,30	29.594.022,30
Obras e Instalações						
	01502000000	0,00	0,00	0,00	9.515.117,93	9.515.117,93
	01754000031	0,00	0,00	0,00	20.078.904,37	20.078.904,37
SETRAN						
Investimentos		0,00	0,00	0,00	35.000.000,00	35.000.000,00
Obras e Instalações						
	01502000000	0,00	0,00	0,00	35.000.000,00	35.000.000,00
POLÍTICA SOCIAL						
FES						
Outras Despesas Correntes		0,00	0,00	0,00	3.000.000,00	3.000.000,00
Despesas Ordinárias						
	01500100203	0,00	0,00	0,00	3.000.000,00	3.000.000,00
FUNTRAD/PA						
Outras Despesas Correntes		0,00	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00
Despesas Ordinárias						

PROVISÃO RECEBIDA DO(A) SEIRDH						
	01500000001	0,00	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00
IMETROPARÁ						
Outras Despesas Correntes		0,00	0,00	0,00	74.000,00	74.000,00
Contrato Estimativo						
	01700000060	0,00	0,00	0,00	74.000,00	74.000,00
SESPA						
Investimentos		0,00	0,00	0,00	3.243.240,00	3.243.240,00
Equipamentos e Material Permanente						
DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FES						
	01500100203	0,00	0,00	0,00	3.243.240,00	3.243.240,00
POLÍTICA SÓCIO-CULTURAL						
FCP						
Outras Despesas Correntes		0,00	0,00	0,00	835.000,00	835.000,00
Despesas Ordinárias						
	01502000000	0,00	0,00	0,00	835.000,00	835.000,00
FUNDEB - SEDUC						
Outras Despesas Correntes		0,00	0,00	0,00	2.688.012,93	2.688.012,93
Despesas Ordinárias						
PROVISÃO RECEBIDA DO(A) SEDUC						
	01543000073	0,00	0,00	0,00	2.688.012,93	2.688.012,93
SECULT						
Outras Despesas Correntes		0,00	0,00	0,00	938.417,10	938.417,10
Despesas Ordinárias						
	01500000001	0,00	0,00	0,00	784.117,10	784.117,10
	01502000000	0,00	0,00	0,00	154.300,00	154.300,00
SEDOC						
Outras Despesas Correntes		0,00	0,00	0,00	1.080.000,00	1.080.000,00
Contrato Estimativo						
	01502000000	0,00	0,00	0,00	1.080.000,00	1.080.000,00
SUBORDINADOS AO GOVERNO DO ESTADO						
Casa Civil						
Pessoal e Encargos Sociais		0,00	0,00	0,00	1.150.500,00	1.150.500,00
Folha de Pessoal						
	01500000001	0,00	0,00	0,00	1.150.500,00	1.150.500,00

PROGRAMA/ORGÃO	FONTE	3º QUADRIMESTRE - 2023				
		SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
Cidadania, Justiça e Direitos Humanos		0,00	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00
FUNTRAD/PA						
PROVISÃO RECEBIDA DO(A) SEIRDH						
	01500000001	0,00	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00
Cultura		0,00	0,00	0,00	1.773.417,10	1.773.417,10
FCP						
	01502000000	0,00	0,00	0,00	835.000,00	835.000,00
SECULT						
	01500000001	0,00	0,00	0,00	784.117,10	784.117,10
	01502000000	0,00	0,00	0,00	154.300,00	154.300,00
Desenvolvimento Urbano - Habitação, Saneamento e Mobilidade		0,00	0,00	0,00	29.594.022,30	29.594.022,30
NGTM						
	01502000000	0,00	0,00	0,00	9.515.117,93	9.515.117,93
	01754000031	0,00	0,00	0,00	20.078.904,37	20.078.904,37
Educação Básica		0,00	0,00	0,00	1.080.000,00	1.080.000,00
SEDOC						
	01502000000	0,00	0,00	0,00	1.080.000,00	1.080.000,00
Governança Pública		0,00	0,00	0,00	49.500,00	49.500,00
IMETROPARÁ						
	01700000060	0,00	0,00	0,00	49.500,00	49.500,00

Infraestrutura e Logística		0,00	0,00	0,00	35.000.000,00	35.000.000,00
SETRAN						
	01502000000	0,00	0,00	0,00	35.000.000,00	35.000.000,00
Manutenção da Gestão		0,00	0,00	0,00	3.894.222,51	3.894.222,51
Casa Civil						
	01500000001	0,00	0,00	0,00	1.150.500,00	1.150.500,00
CBM						
	02500000001	0,00	0,00	0,00	31.209,58	31.209,58
FUNDEB - SEDUC						
PROVISÃO RECEBIDA DO(A) SEDUC						
	01543000073	0,00	0,00	0,00	2.688.012,93	2.688.012,93
IMETROPARÁ						
	01700000060	0,00	0,00	0,00	24.500,00	24.500,00
Previdência Estadual		0,00	0,00	0,00	48.401.318,32	48.401.318,32
FINANPREV						
	01801211154	0,00	0,00	0,00	34.550.000,00	34.550.000,00
Fund.Financ-ALEPA						
PROVISÃO RECEBIDA DO(A) FINANPREV						
	01801212158	0,00	0,00	0,00	3.117.120,00	3.117.120,00
Fund.Financ-DEFENSORIA						
PROVISÃO RECEBIDA DO(A) FINANPREV						
	01801215154	0,00	0,00	0,00	1.043.957,75	1.043.957,75
PROVISÃO RECEBIDA DO(A) FINANPREV						
	01801215158	0,00	0,00	0,00	1.300.000,00	1.300.000,00
Fund.Financ-TJE						
PROVISÃO RECEBIDA DO(A) FINANPREV						
	01801213154	0,00	0,00	0,00	7.244.766,57	7.244.766,57
PROVISÃO RECEBIDA DO(A) FINANPREV						
	01801213158	0,00	0,00	0,00	1.145.474,00	1.145.474,00
Saúde		0,00	0,00	0,00	6.243.240,00	6.243.240,00
FES						
	01500100203	0,00	0,00	0,00	3.000.000,00	3.000.000,00
SESPA						
DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FES						
	01500100203	0,00	0,00	0,00	3.243.240,00	3.243.240,00

FONTE	3º QUADRIMESTRE - 2023				
	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
01500000001 - Recursos Ordinários	0,00	0,00	0,00	2.034.617,10	2.034.617,10
01500100203 - FES - Recursos Ordinários	0,00	0,00	0,00	6.243.240,00	6.243.240,00
01502000000 - Recursos Não Vinculados da Compensação de Impostos	0,00	0,00	0,00	46.584.417,93	46.584.417,93
01543000073 - Complementação Fundeb - Complementação VAAR	0,00	0,00	0,00	2.688.012,93	2.688.012,93
01700000060 - Transf. Convênios União (Rec. Adm. Indireta - Convênios)	0,00	0,00	0,00	74.000,00	74.000,00
01754000031 - Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	20.078.904,37	20.078.904,37
01801211154 - Rec. Vinc. RPPS - Plano Financeiro (Poder Executivo) - SERVIDOR	0,00	0,00	0,00	34.550.000,00	34.550.000,00
01801212158 - Recursos Próprios do Fundo Financeiro da Previdência do Estado do Pará - PATRONAL LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	3.117.120,00	3.117.120,00
01801213154 - Rec. Vinc. RPPS - Plano Financeiro (Judiciário) - SERVIDOR	0,00	0,00	0,00	7.244.766,57	7.244.766,57
01801213158 - Recursos Próprios do Fundo Financeiro da Previdência do Estado do Pará - PATRONAL JUDICIÁRIO	0,00	0,00	0,00	1.145.474,00	1.145.474,00

01801215154 - Rec. Vinc. RPPS - Plano Financeiro (Defensoria) - SERVIDOR	0,00	0,00	0,00	1.043.957,75	1.043.957,75
01801215158 - Recursos Próprios do Fundo Financeiro da Previdência do Estado do Pará - PATRONAL DEFENSORIA	0,00	0,00	0,00	1.300.000,00	1.300.000,00
02500000001 - Recursos Ordinários	0,00	0,00	0,00	31.209,58	31.209,58
TOTAL	0,00	0,00	0,00	126.135.720,23	126.135.720,23

PORTARIA Nº 532, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023 - DPO
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 3º, do(s) Decreto(s) nº 3294, de 28 de agosto de 2023, que aprova a Programação Orçamentária e o Cronograma Mensal de Desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, para o terceiro quadrimestre do exercício de 2023.
RESOLVE:
I - Alterar o montante aprovado na Programação Orçamentária e no Cronograma Mensal de Desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, do terceiro quadrimestre do exercício de 2023, de acordo com o(s) anexo(s) constante(s) desta Portaria.
II - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA
Secretária de Estado de Planejamento e Administração
***Replicado por ter saído com incorreção no DOE nº 35.655, de 21 de dezembro de 2023.**

ANEXO A PORTARIA Nº 532, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

ÁREA/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/ GRUPO DE DESPESA/SUBGRUPO DE DESPESA	FONTE	3º QUADRIMESTRE - 2023				
		SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
DEFESA SOCIAL						
PCEPA						
Outras Despesas Correntes		0,00	0,00	0,00	160.000,00	160.000,00
Despesas Ordinárias						
	01500000001	0,00	0,00	0,00	160.000,00	160.000,00
DESENVOLVIMENTO SÓCIO-ECONÔMICO						
EMATER						
Outras Despesas Correntes		0,00	0,00	0,00	105.110,00	105.110,00
Despesas Ordinárias						
	01500000001	0,00	0,00	0,00	105.110,00	105.110,00
EMATER-CASTANHAL						
Pessoal e Encargos Sociais		0,00	0,00	0,00	8.198,86	8.198,86
Sentença Jurídica						
PROVISÃO RECEBIDA DO(A) EMATER						
	01501000061	0,00	0,00	0,00	8.198,86	8.198,86
INFRA-ESTRUTURA E TRANSPORTE						
SEOP						
Investimentos		0,00	0,00	0,00	36.108.476,53	36.108.476,53
Obras e Instalações						
	01502000000	0,00	0,00	0,00	36.108.476,53	36.108.476,53
POLÍTICA SOCIAL						
FASEPA						
Pessoal e Encargos Sociais		0,00	0,00	0,00	578.599,20	578.599,20
Folha de Pessoal						
	01500000001	0,00	0,00	0,00	578.599,20	578.599,20
POLÍTICA SÓCIO-CULTURAL						
SEDUC						
Pessoal e Encargos Sociais		0,00	0,00	0,00	187.396.718,09	187.396.718,09
Folha de Pessoal						
	01500000001	0,00	0,00	0,00	166.426.198,17	166.426.198,17
	02500000001	0,00	0,00	0,00	20.970.519,92	20.970.519,92
SUBORDINADOS AO GOVERNO DO ESTADO						
Fundação ParáPaz						

Outras Despesas Correntes		0,00	0,00	0,00	2.145.000,00	2.145.000,00
Despesas Ordinárias						
	01502000000	0,00	0,00	0,00	2.145.000,00	2.145.000,00
FUNTELPA						
Outras Despesas Correntes		0,00	0,00	0,00	1.423.000,00	1.423.000,00
Despesas Ordinárias						
	01502000000	0,00	0,00	0,00	1.423.000,00	1.423.000,00
Pessoal e Encargos Sociais		0,00	0,00	0,00	120.600,00	120.600,00
Folha de Pessoal						
	01500000001	0,00	0,00	0,00	120.600,00	120.600,00
PGE						
Outras Despesas Correntes		0,00	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00
Despesas Ordinárias						
	01500000001	0,00	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00

PROGRAMA/ ORGÃO	FONTE	3º QUADRIMESTRE - 2023				
		SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
Cidadania, Justiça e Direitos Humanos		0,00	0,00	0,00	2.145.000,00	2.145.000,00
Fundação ParáPaz						
	01502000000	0,00	0,00	0,00	2.145.000,00	2.145.000,00
Cultura		0,00	0,00	0,00	1.423.000,00	1.423.000,00
FUNTELPA						
	01502000000	0,00	0,00	0,00	1.423.000,00	1.423.000,00
Desenvolvimento Urbano - Habitação, Saneamento e Mobilidade		0,00	0,00	0,00	36.108.476,53	36.108.476,53
SEOP						
	01502000000	0,00	0,00	0,00	36.108.476,53	36.108.476,53
Educação Básica		0,00	0,00	0,00	128.593.355,93	128.593.355,93
SEDUC						
	01500000001	0,00	0,00	0,00	107.622.836,01	107.622.836,01
	02500000001	0,00	0,00	0,00	20.970.519,92	20.970.519,92
Encargos Especiais		0,00	0,00	0,00	8.198,86	8.198,86
EMATER-CASTANHAL						
PROVISÃO RECEBIDA DO(A) EMATER						
	01501000061	0,00	0,00	0,00	8.198,86	8.198,86
Manutenção da Gestão		0,00	0,00	0,00	59.867.671,36	59.867.671,36
EMATER						
	01500000001	0,00	0,00	0,00	105.110,00	105.110,00
FASEPA						
	01500000001	0,00	0,00	0,00	578.599,20	578.599,20
FUNTELPA						
	01500000001	0,00	0,00	0,00	120.600,00	120.600,00
PCEPA						
	01500000001	0,00	0,00	0,00	160.000,00	160.000,00
PGE						
	01500000001	0,00	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00
SEDUC						
	01500000001	0,00	0,00	0,00	58.803.362,16	58.803.362,16

FONTE	3º QUADRIMESTRE - 2023				
	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
01500000001 - Recursos Ordinários	0,00	0,00	0,00	167.490.507,37	167.490.507,37
01501000061 - Outros Recursos Não Vinculados (Adm. Indireta)	0,00	0,00	0,00	8.198,86	8.198,86

01502000000 - Recursos Não Vinculados da Compensação de Impostos	0,00	0,00	0,00	39.676.476,53	39.676.476,53
02500000001 - Recursos Ordinários	0,00	0,00	0,00	20.970.519,92	20.970.519,92
TOTAL	0,00	0,00	0,00	228.145.702,68	228.145.702,68

PORTARIA Nº 537, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023 - DPO
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 3º, do(s) Decreto(s) nº 3294, de 28 de agosto de 2023, que aprova a Programação Orçamentária e o Cronograma Mensal de Desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, para o terceiro quadrimestre do exercício de 2023. E considerando Decreto Nº 3610, de 22.12.2023.
RESOLVE:
I - Alterar o montante aprovado na Programação Orçamentária e no Cronograma Mensal de Desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, do terceiro quadrimestre do exercício de 2023, de acordo com o(s) anexo(s) constante(s) desta Portaria.
II - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA
Secretária de Estado de Planejamento e Administração

ANEXO A PORTARIA Nº 537, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

ÁREA/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/ GRUPO DE DESPESA/ SUBGRUPO DE DESPESA	FONTE	3º QUADRIMESTRE - 2023				
		SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
DEFESA SOCIAL						
PMPA						
Pessoal e Encargos Sociais		0,00	0,00	0,00	106.022.183,00	106.022.183,00
Folha de Pessoal						
	01500000001	0,00	0,00	0,00	106.022.183,00	106.022.183,00
Polícia Civil						
Pessoal e Encargos Sociais		0,00	0,00	0,00	71.530.000,00	71.530.000,00
Folha de Pessoal						
	01500000001	0,00	0,00	0,00	55.303.347,08	55.303.347,08
	02500000001	0,00	0,00	0,00	16.226.652,92	16.226.652,92
GESTÃO						
PRODEPA						
Outras Despesas Correntes		0,00	0,00	0,00	75.847,18	75.847,18
Despesas Ordinárias						
	01500000001	0,00	0,00	0,00	75.847,18	75.847,18
INFRA-ESTRUTURA E TRANSPORTE						
COHAB						
Outras Despesas Correntes		0,00	0,00	0,00	350.000,00	350.000,00
Despesas Ordinárias						
	01500000001	0,00	0,00	0,00	350.000,00	350.000,00
NGTM						
Outras Despesas Correntes		0,00	0,00	0,00	35.000,00	35.000,00
Despesas Ordinárias						
	01500000001	0,00	0,00	0,00	35.000,00	35.000,00
SEOP						
Investimentos		0,00	0,00	0,00	16.362.567,05	16.362.567,05
Obras e Instalações						
	01500000001	0,00	0,00	0,00	140.696,21	140.696,21
DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FES						
	02500000001	0,00	0,00	0,00	16.221.870,84	16.221.870,84
Outras Despesas Correntes		0,00	0,00	0,00	125.033,32	125.033,32
Despesas Ordinárias						
	01500000001	0,00	0,00	0,00	125.033,32	125.033,32
Pessoal e Encargos Sociais		0,00	0,00	0,00	156.359,10	156.359,10
Folha de Pessoal						
	01500000001	0,00	0,00	0,00	156.359,10	156.359,10
POLÍTICA SOCIAL						
FEAS						

Outras Despesas Correntes		0,00	0,00	0,00	4.706.504,42	4.706.504,42
Despesas Ordinárias						
	01711000000	0,00	0,00	0,00	4.706.504,42	4.706.504,42
POLÍTICA SÓCIO-CULTURAL						
SEDUC						
Pessoal e Encargos Sociais		0,00	0,00	0,00	13.029.905,25	13.029.905,25
Folha de Pessoal						
	01500000001	0,00	0,00	0,00	13.029.905,25	13.029.905,25
UEPA						
Pessoal e Encargos Sociais		0,00	0,00	0,00	24.067.925,71	24.067.925,71
Folha de Pessoal						
	01500000001	0,00	0,00	0,00	18.111.824,26	18.111.824,26
	01500100102	0,00	0,00	0,00	5.956.101,45	5.956.101,45
SUBORDINADOS AO GOVERNO DO ESTADO						
Casa Civil						
Pessoal e Encargos Sociais		0,00	0,00	0,00	214.000,00	214.000,00
Folha de Pessoal						
	01500000001	0,00	0,00	0,00	214.000,00	214.000,00
FUNTELPA						
Pessoal e Encargos Sociais		0,00	0,00	0,00	169.540,00	169.540,00
Folha de Pessoal						
	01500000001	0,00	0,00	0,00	169.540,00	169.540,00
PGE						
Outras Despesas Correntes		0,00	0,00	0,00	300.000,00	300.000,00
Despesas Ordinárias						
	01500000001	0,00	0,00	0,00	300.000,00	300.000,00
Pessoal e Encargos Sociais		0,00	0,00	0,00	22.774,48	22.774,48
Folha de Pessoal						
	01500000001	0,00	0,00	0,00	22.774,48	22.774,48

PROGRAMA/ ORGÃO	FONTE	3º QUADRIMESTRE - 2023				
		SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
Direitos Socioassistenciais		0,00	0,00	0,00	4.706.504,42	4.706.504,42
FEAS						
	01711000000	0,00	0,00	0,00	4.706.504,42	4.706.504,42
Educação Básica		0,00	0,00	0,00	9.098.853,39	9.098.853,39
SEDUC						
	01500000001	0,00	0,00	0,00	9.098.853,39	9.098.853,39
Esporte e Lazer		0,00	0,00	0,00	140.696,21	140.696,21
SEOP						
	01500000001	0,00	0,00	0,00	140.696,21	140.696,21
Manutenção da Gestão		0,00	0,00	0,00	206.999.714,65	206.999.714,65
Casa Civil						
	01500000001	0,00	0,00	0,00	214.000,00	214.000,00
COHAB						
	01500000001	0,00	0,00	0,00	350.000,00	350.000,00
FUNTELPA						
	01500000001	0,00	0,00	0,00	169.540,00	169.540,00
NGTM						
	01500000001	0,00	0,00	0,00	35.000,00	35.000,00
PGE						
	01500000001	0,00	0,00	0,00	322.774,48	322.774,48
PMPA						
	01500000001	0,00	0,00	0,00	106.022.183,00	106.022.183,00
Polícia Civil						
	01500000001	0,00	0,00	0,00	55.303.347,08	55.303.347,08
	02500000001	0,00	0,00	0,00	16.226.652,92	16.226.652,92
PRODEPA						
	01500000001	0,00	0,00	0,00	75.847,18	75.847,18
SEDUC						
	01500000001	0,00	0,00	0,00	3.931.051,86	3.931.051,86

SEOP						
	01500000001	0,00	0,00	0,00	281.392,42	281.392,42
UEPA						
	01500000001	0,00	0,00	0,00	18.111.824,26	18.111.824,26
	01500100102	0,00	0,00	0,00	5.956.101,45	5.956.101,45
Saúde		0,00	0,00	0,00	16.221.870,84	16.221.870,84
SEOP						
DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FES						
	02500000001	0,00	0,00	0,00	16.221.870,84	16.221.870,84

FONTE	3º QUADRIMESTRE - 2023				
	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
01500000001 - Recursos Ordinários	0,00	0,00	0,00	194.056.509,88	194.056.509,88
01500100102 - Rec. com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Educação - Rec. Ordinários)	0,00	0,00	0,00	5.956.101,45	5.956.101,45
01711000000 - Demais Transferências Obrigatórias Não Decorrentes de Repatriações de Receitas	0,00	0,00	0,00	4.706.504,42	4.706.504,42
02500000001 - Recursos Ordinários	0,00	0,00	0,00	32.448.523,76	32.448.523,76
TOTAL	0,00	0,00	0,00	237.167.639,51	237.167.639,51

PORTARIA Nº 539, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023 - DPO
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 3º, do(s) Decreto(s) nº 3041, de 25 de abril de 2023, que aprova a Programação Orçamentária e o Cronograma Mensal de Desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, para o 2º quadrimestre do exercício de 2023.
RESOLVE:
I - Reduzir no montante de R\$ 125.936,00 (Cento e Vinte e Cinco Mil, Novecentos e Trinta e Seis Reais), a quota do segundo quadrimestre, referente ao(s) grupo(s) de despesa(s) da(s) Unidade(s) Orçamentária(s), de acordo com o(s) anexo(s) constante(s) desta Portaria.
II - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA
Secretária de Estado de Planejamento e Administração

ANEXO A PORTARIA Nº 539, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

ÁREA/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/GRUPO DE DESPESA/SUBGRUPO DE DESPESA	FONTE	2º QUADRIMESTRE - 2023				
		MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL
SUBORDINADOS AO GOVERNO DO ESTADO						
Casa Militar						
Investimentos		0,00	0,00	0,00	125.936,00	125.936,00
Equipamentos e Material Permanente						
	01500000001	0,00	0,00	0,00	125.936,00	125.936,00

PROGRAMA/ÓRGÃO	FONTE	2º QUADRIMESTRE - 2023				
		MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL
Manutenção da Gestão		0,00	0,00	0,00	125.936,00	125.936,00
Casa Militar						
	01500000001	0,00	0,00	0,00	125.936,00	125.936,00

FONTE	2º QUADRIMESTRE - 2023				
	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL
01500000001 - Recursos Ordinários	0,00	0,00	0,00	125.936,00	125.936,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	125.936,00	125.936,00

PORTARIA Nº 540, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023 - DPO
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 3º, do(s) Decreto(s) nº 3294, de 28 de agosto de 2023, que aprova a Programação Orçamentária e o Cronograma Mensal de Desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, para o 3º quadrimestre do exercício de 2023.
RESOLVE:
I - Reduzir no montante de R\$ 28.989.494,32 (Vinte e Oito Milhões, Novecentos e Oitenta e Nove Mil, Quatrocentos e Noventa e Quatro Reais e Trinta e Dois Centavos), a quota do terceiro quadrimestre, referente ao(s) grupo(s) de despesa(s) da(s) Unidade(s) Orçamentária(s), de acordo com

o(s) anexo(s) constante(s) desta Portaria.
II - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA
Secretária de Estado de Planejamento e Administração

ANEXO A PORTARIA Nº 540, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

ÁREA/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/GRUPO DE DESPESA/SUBGRUPO DE DESPESA	FONTE	3º QUADRIMESTRE - 2023				
		SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
GESTÃO						
Enc. SEFA						
Outras Despesas Correntes		0,00	0,00	0,00	28.830.253,68	28.830.253,68
Despesas Ordinárias						
	01500000001	0,00	0,00	0,00	28.830.253,68	28.830.253,68
PRODEPA						
Investimentos		0,00	0,00	0,00	75.847,18	75.847,18
Outras Despesa de Investimentos						
	01500000001	0,00	0,00	0,00	75.847,18	75.847,18
SEPLAD						
Outras Despesas Correntes		0,00	0,00	0,00	83.393,46	83.393,46
Despesas Ordinárias						
	01500000001	0,00	0,00	0,00	83.393,46	83.393,46

PROGRAMA/ÓRGÃO	FONTE	3º QUADRIMESTRE - 2023				
		SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
Encargos Especiais		0,00	0,00	0,00	28.830.253,68	28.830.253,68
Enc. SEFA						
	01500000001	0,00	0,00	0,00	28.830.253,68	28.830.253,68
Governança Pública		0,00	0,00	0,00	75.847,18	75.847,18
PRODEPA						
	01500000001	0,00	0,00	0,00	75.847,18	75.847,18
Manutenção da Gestão		0,00	0,00	0,00	83.393,46	83.393,46
SEPLAD						
	01500000001	0,00	0,00	0,00	83.393,46	83.393,46

FONTE	3º QUADRIMESTRE - 2023				
	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
01500000001 - Recursos Ordinários	0,00	0,00	0,00	28.989.494,32	28.989.494,32
TOTAL	0,00	0,00	0,00	28.989.494,32	28.989.494,32

PORTARIA Nº 541, DE 22/12/2023 - DPO
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições que lhe confere a Lei nº 9.851, de 12 de janeiro de 2023, Lei Orçamentária Anual - LOA 2023.
RESOLVE:
I - Alterar a(s) Modalidade(s) de Aplicação e o(s) elemento(s) de despesa no valor de R\$ 105.000,00 (Cento e Cinco Mil Reais), na(s) dotação(ões) da(s) natureza(s) da(s) despesa(s) da(s) Unidade(s) Orçamentária(s), conforme o artigo 5º, § 2º da Lei nº 9.649, de 29 de junho de 2022 - LDO 2023, da forma abaixo:

R\$			
CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
842010912212978339 - IGEPREV	01802000061	319113	105.000,00
TOTAL			105.000,00

II - Para seu atendimento reduzir em igual valor a(s) modalidade(s) de aplicação e elemento(s) de despesa da(s) dotação(ões) da(s) naturezas(s) de despesa(s) da(s) mesma(s) atividade(s) e projeto(s), da forma abaixo discriminada(s):

R\$			
CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
842010912212978339 - IGEPREV	01802000061	319004	105.000,00
TOTAL			105.000,00

III - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se
ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA
Secretária de Estado de Planejamento e Administração
Protocolo: 1026776

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

EXTRATO DE CONVÊNIO

Nº.do Convênio: 013/2023

Processo nº 2023/737125

Valor Total: R\$ R\$ 23.216.881,28 (vinte e três milhões, duzentos e dezesseis mil, oitocentos e oitenta e um reais e vinte e oito centavos).

Objeto: Restauração e Drenagem das Vias de São Félix do Xingu.

Data de assinatura: 22/12/2023 Prazo: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias

Inic. de Vig.: 22/12/2023

T. Vig.: 20/12/2024

Foro: Comarca de Belém

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária: 29101; Programa de Trabalho: 26.782.1486.7505; Natureza da Despesa: 444042; Origem do Recurso: TESOURO; Fonte de Recurso: 01500000001; Plano Interno: 23CONVRVDSX; Ação Detalhada: 285814.

NOME: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU- CNPJ: 05.421.300/0001-68.

ORDENADOR: ADLER GERCILEY ALMEIDA DA SILVEIRA – SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES.

Protocolo: 1026775

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 32/2023-GAB/SEDUC, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre os critérios a serem adotados acerca do processo de lotação de pessoal nas unidades escolares, referente ao ano letivo de 2024.

O Secretário de Estado da Educação do Pará, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso II do art. 138 da Constituição Estadual do Pará, Considerando a Lei Estadual n.º 7.442/2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais de Educação Básica da Rede Pública de Ensino do Estado do Pará;

Considerando a Lei Estadual n.º 8.030/2014, que dispõe sobre a jornada de trabalho e as aulas suplementares dos Professores de Educação Básica da Rede Pública de Ensino do Estado do Pará, a que se referem os artigos 28 e 35 da Lei Estadual n.º 7.442, de 2 de julho de 2010;

Considerando a política do Estado do Pará de valorização dos Profissionais da Educação para assegurar formação, acompanhamento e avaliação sistemática da prática educativa dos profissionais da Educação, de modo a promover avanços contínuos na melhoria da qualidade de ensino;

Considerando a importância em priorizar o quadro permanente dos profissionais nas unidades escolares, assegurando os interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica;

Considerando a necessidade de organização pedagógica das unidades escolares da Rede Pública Estadual vinculada à Secretaria de Estado de Educação do Pará;

Considerando a necessidade de estabelecer e revisar normas, critérios e procedimentos que assegurem legalidade, legitimidade e transparência ao processo anual de atribuição de turmas e aulas, na rede estadual de ensino;

Resolve:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa disciplina sobre os critérios a serem adotados acerca do processo de lotação de pessoal nas unidades escolares e administrativas da Secretaria de Estado de Educação, referente ao ano de 2024.

Art. 2º Para fins desta Instrução Normativa, entende-se por:

I - Processo anual de lotação: procedimento unificado da rede estadual de ensino realizado antes e durante o ano letivo para a lotação dos servidores pertencentes ao Quadro do Magistério no cargo Docente ou no quadro de gestão escolar ou no quadro administrativo;

II - Atribuição de turmas e aulas: vinculação do docente às turmas em que irá lecionar no ano letivo e a definição dos dias e horários em que as aulas irão ocorrer semanalmente;

III - Jornada de Trabalho: número total de horas de trabalho semanais, que, para docentes, compreendem as horas-aula e as horas-atividade;

IV - Hora-Aula: reservado à regência de classe, com a participação efetiva do estudante, realizado em sala de aula ou em outros tempos e espaços adequados ao processo ensino-aprendizagem;

V - Hora-Atividade: tempo reservado ao docente, cumprido na escola e/ou fora dela, para estudo e planejamento, destinado à avaliação do trabalho didático e à socialização de experiências pedagógicas, atividades de formação continuada, reunião, articulação com a comunidade e outras atividades estabelecidas no Projeto Político Pedagógico ou estabelecidas pela gestão da escola;

VI - Aulas suplementares: tempo correspondente à extrapolação da jornada

de trabalho, por necessidade de serviço, para atender exclusivamente à regência de classe na educação básica nas escolas da rede pública estadual de ensino;

VII - Tutoria: processo didático-pedagógico destinado a acompanhar e orientar o projeto de vida dos estudantes e a apoiar a trajetória acadêmica do aluno de forma individual ao longo de sua jornada escolar;

VIII - Pedagogia da Presença: concepção de atuação docente para fortalecimento do vínculo entre estudantes e professores por meio do diálogo, acolhimento e orientações centradas no Projeto de Vida dos Estudantes, sendo parte dos elementos pedagógicos do Ensino Integral;

IX - Espaços pedagógicos: laboratórios de informática, bibliotecas, salas de leitura, laboratórios multidisciplinares e similares.

Art. 3º Compete à Secretaria de Estado de Educação (SEDUC) estabelecer as diretrizes e normas para efetivação do processo anual de lotação, bem como coordenar as etapas.

Art. 4º Compete ao Dirigente Regional de Ensino, nos limites de suas competências, executar, coordenar, acompanhar, controlar e validar o processo anual de lotação.

§ 1º O Dirigente Regional de Ensino deverá designar Comissão Regional para acompanhar e validar o processo anual de lotação nas escolas sob sua jurisdição.

§ 2º Em nível de Diretoria Regional de Ensino, a lotação observará as mesmas diretrizes da unidade escolar e será competência dos servidores que compõem a Comissão Regional, de que trata o § 1º deste artigo, orientar e auxiliar as unidades escolares na realização dos procedimentos adequados para lotação.

§ 3º Caso a unidade escolar não proceda com a atribuição de turmas e aulas, dentro do prazo estabelecido, compete à Comissão Regional garantir sua realização, efetuando posterior apuração e encaminhamento para possível responsabilização do Diretor, se for o caso.

Art. 5º Compete ao Diretor Escolar a atribuição de turmas e aulas aos docentes na sua unidade escolar, procurando garantir as melhores condições para a viabilização da proposta pedagógica da escola e compatibilizando, sempre que possível, as cargas horárias das turmas e das aulas com as jornadas de trabalho e as opções dos docentes, seguindo os critérios estabelecidos nesta Instrução Normativa.

Parágrafo único. A lotação do Sistema de Organização Modular de Ensino, Educação Indígena, Centro de Mídias da Educação Paraense e Educação do Campo será realizada pela Secretaria de Estado de Educação (SEDUC).

CAPÍTULO II DA LOTAÇÃO DE PROFESSORES EM REGÊNCIA DE CLASSE SEÇÃO I DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 6º A jornada de trabalho do professor será de 20 (vinte), 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais, constituída de regência de classe e horas-atividade.

§ 1º A conversão das horas de jornada em número de aulas atribuídas ao docente das unidades escolares de tempo parcial obedecerá os quantitativos estabelecidos no anexo I desta Instrução Normativa, em conformidade com a duração da aula de 50 (cinquenta) minutos adotado na rede estadual de ensino.

§ 2º Na atribuição de aulas e na formação do quadro horário das turmas da Unidade Escolar, o Diretor Escolar não poderá atribuir à mesma turma mais do que 2 (dois) tempos do mesmo componente curricular da Formação Geral Básica no mesmo dia.

§ 3º A hora-atividade será destinada à formação em serviço, ao planejamento individual do docente e ao trabalho pedagógico coletivo na escola.

§ 4º A atribuição levará em consideração a disponibilidade de carga horária da unidade escolar e a opção do docente.

§ 5º A alteração da jornada atribuída somente acontecerá no período de férias ou recesso, salvo fatos extraordinários ou imprevisíveis.

Art. 7º O trabalho pedagógico deverá ser organizado semanalmente em 2 (duas) Aulas de Trabalho Pedagógico (ATPs) de 50 (cinquenta) minutos parte integrante das horas-atividades e independente da jornada em que o docente se enquadre, devendo ser realizado preferencialmente na unidade escolar e/ou em plataforma a ser indicada pela Secretaria de Estado de Educação (SEDUC).

§ 1º No momento da atribuição de aulas e na formação do quadro horário das turmas da Unidade Escolar, o Diretor Escolar deverá observar o disposto no caput deste artigo, a fim de garantir a participação do docente nas Aulas de Trabalho Pedagógico (ATPs).

§ 2º A frequência dos docentes nas Aulas de Trabalho Pedagógico (ATPs) será registrada semanalmente na folha de ponto do docente e eventuais ausências deverão ser informadas à Secretaria de Estado de Educação (SEDUC), por intermédio da Secretaria Adjunta de Gestão de Pessoas (SAGEP), mediante envio dos mapas de frequência ou instrumento análogo regulamentado pela Secretaria de Estado de Educação (SEDUC).

§ 3º O registro de frequência em atividades da plataforma online indicada pela Secretaria de Estado de Educação será feita automaticamente mediante login e envio de atividades, quando couber.

Art. 8º Para ano letivo de 2024, o Diretor Escolar poderá atribuir até o limite de 36 (trinta e seis) aulas de regência aos docentes, incluindo as aulas suplementares que fizerem necessárias, estando a lotação de turmas e aulas adicionais ao docente condicionada à autorização expressa da Secretaria de Estado de Educação (SEDUC).

§ 1º A validação da atribuição de aulas realizada pelo Diretor Escolar será feita pela Comissão Regional, que observará o cumprimento dos critérios de prioridade estabelecidos nesta Instrução Normativa.

§ 2º A Secretaria de Estado de Educação (SEDUC) poderá autorizar a concessão de novas aulas suplementares desde que:

I - o docente esteja lotado exclusivamente em regência de classe;

II - não haja outro modo de promover o atendimento ao estudante; e

III - seja demonstrada a compatibilidade de horários, sem prejuízo para o quadro horário já existente.

§ 3º Devidamente comprovada a necessidade, durante o ano letivo, a Secretaria de Estado de Educação (SEDUC) poderá conceder aulas suplementares ao docente, em caráter provisório, até que sejam adotadas novas formas de atendimento.

§ 4º Ao término do ano letivo, as aulas suplementares atribuídas aos docentes terão baixa automática.

SEÇÃO II

DE QUEM PARTICIPA DO PROCESSO DE LOTAÇÃO

Art. 9º Fica vedada a atribuição de turmas e aulas aos docentes que se encontrem nas seguintes condições:

I - readaptado;

II - em função designada de Dirigente Regional de Ensino, Coordenador Regional de Ensino, Diretor Escolar, Vice-Diretor, Coordenador Pedagógico, e Secretário Escolar;

III - exercendo cargo comissionado;

IV - aguardando aposentadoria;

X - em licença aprimoramento, nos termos da Instrução Normativa nº 002/2018;

V - afastado para mandato classista;

VI - cedido a Prefeitura Municipal por força de Convênio de Cooperação Técnica de Municipalização do Ensino Fundamental;

VII - com licença para tratar de interesses particulares, nos termos do art. 93 da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, vigente no primeiro dia do período de atribuição ou com autorização para gozo dessa licença já publicada no Diário Oficial do Estado, apresentando declaração de próprio punho do compromisso de iniciar sua fruição dentro do prazo legalmente estabelecido;

VIII - afastado preventivamente em razão de processo administrativo disciplinar, observado os termos do art. 203 da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994;

IX - cedidos para outros órgãos ou entes na forma do Decreto nº 11, de 24 de janeiro de 2019;

X - não se encontrar em exercício há, no mínimo, 31 (trinta e um) dias, por caracterização de abandono ou de inassiduidade e com a devida instauração de processo administrativo,

Art. 10 O docente em regência de classe afastado com ônus financeiros para a Secretaria de Estado de Educação (SEDUC) por período inferior ou igual a 180 (cento e oitenta) dias e que não esteja elencado no artigo 9º desta Instrução Normativa terá mantida sua lotação original durante o afastamento.

Parágrafo único. As disposições do caput deste artigo se aplicam ao docente que estiver em qualquer afastamento decorrente de situação considerada como de efetivo exercício, na forma do art. 72 da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994.

Art. 11 Os docentes que atuaram no ano letivo de 2023 em atividade de reforço escolar e/ou em espaços pedagógicos terão sua carga horária atribuída pelo Diretor Escolar em regência de turmas nas modalidades Regular, Educação de Jovens e Adultos, Ensino Integral ou Correção de Fluxo, observando a necessidade da Unidade Escolar em que estiverem lotados.

§ 1º Os docentes que atuaram no ano letivo de 2023 em atividades de reforço escolar terão atribuídas automaticamente 10 (dez) aulas destinadas ao reforço escolar aos sábados, a ser implementado de acordo com diretrizes a serem estabelecidas pela Secretaria Adjunta de Educação Básica (SAEB).

§ 2º Os docentes que atuaram no ano letivo de 2023 em espaços pedagógicos que não encontrem na sua unidade escolar de lotação carga horária mínima de 20 (vinte) horas, contabilizada a regência e as horas-atividade, deverão acionar a Diretoria Regional de Ensino (DRE) à qual a unidade se encontra vinculada para encontrar carga horária complementar de regência até atingimento do mínimo estabelecido nesta Instrução Normativa.

Art. 12 Os Docentes que atuarem como Professores de Apoio à Gestão ou Professores Coordenadores de Área terão atribuição de 10 (dez) aulas dentro da jornada para as atividades referidas.

SEÇÃO III

DA ATRIBUIÇÃO DE TURMAS E AULAS PARA OS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 13 A atribuição de aulas de Língua Portuguesa e Matemática das turmas dos 4º e 5º anos será feita prioritariamente aos docentes com habilitação específica nas disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática, respectivamente.

Art. 14 Os Docentes de Educação Geral serão lotados dentro da jornada de 125 (cento e vinte e cinco) horas ou 250 (duzentos e cinquenta) horas, conforme número de turnos de atuação.

Parágrafo único. Os docentes de Educação Geral serão atribuídos nas turmas de Ensino Fundamental I na seguinte conformidade:

I - até 2 (duas) turmas de 1º ao 3º ano em turnos diferentes, cada uma com 24 (vinte e quatro) aulas de atribuição ou 20 (vinte) horas de regência;

II - até 2 (duas) turmas de 1º ao 5º ano em turnos diferentes, quando não houver professor com habilitação específica em Língua Portuguesa e Matemática, cada uma com 24 (vinte e quatro) aulas de atribuição ou 20 (vinte) horas de regência;

III - até 4 turmas de 4º e 5º anos, observada a compatibilidade nos turnos, cada uma com 10 (dez) aulas de atribuição nas disciplinas de Ciências, História, Geografia, Projeto de Convivência e Educação Ambiental, Sustentabilidade e Clima.

SEÇÃO IV

DOS CRITÉRIOS DE PRIORIDADE PARA LOTAÇÃO

Art. 15 O Diretor Escolar realizará a atribuição de turmas e aulas aos docentes que no ano letivo de 2023 atuavam em sua Unidade Escolar, obser-

vando a seguinte ordem de prioridade:

I - grupo 1, composto por servidores efetivos;

II - grupo 2, composto por servidores estatutários não estáveis;

III - grupo 3, composto por servidores efetivos ou estatutários não estáveis, com habilitação complementar por área de conhecimento ou nos termos do artigo 144 da Resolução nº 001/2010 editada pelo Conselho Estadual de Educação do Pará (CEE/PA);

IV - grupo 4, composto por servidores contratados por tempo determinado. Parágrafo único. Só poderão ser atribuídas aulas suplementares acima das 30 (trinta) aulas da jornada integral após a atribuição máxima de aulas aos docentes de todos os grupos, observado o limite de 36 (trinta e seis) horas de regência, em conformidade com o art. 8º desta Instrução Normativa.

Art. 16 Caso algum grupo previsto no caput do art. 13 desta Instrução Normativa possua mais de 1 (um) docente, será dada prioridade àquele que já se encontre com a maior jornada na rede estadual de ensino e, em seguida, deverão ser observados os seguintes critérios:

I - habilitação específica na disciplina;

II - maior assiduidade no último ano letivo, considerando para efeito de cômputo da assiduidade somente as faltas injustificadas do magistério e demonstrado por meio de registro nos mapas de frequência;

III - maior tempo de efetivo exercício na unidade escolar, descontados para contabilização do tempo eventuais faltas do servidor.

IV - maior titulação.

Parágrafo único. A lotação de docentes nas escolas estaduais deve ser feita de acordo com a habilitação de ingresso na rede estadual.

Art. 17 Os docentes poderão ter atribuídas aulas do(s) componente(a) curricular(es) da Base Nacional Comum Curricular/Formação Geral Básica para o(s) qual(is) têm habilitação e dos componentes curriculares do Percorso de Aprofundamento, observado o itinerário da turma.

Parágrafo único. Na atribuição dos componentes curriculares do Percorso de Aprofundamento será considerada prioridade aos docentes que possuírem a menor carga horária atribuída na Unidade Escolar, observado o itinerário da turma, em especial aos docentes com habilitação em Filosofia e Sociologia.

SEÇÃO IV

DA ALTERAÇÃO NA LOTAÇÃO DURANTE O ANO LETIVO

Art. 18 Ao término da lotação dos docentes em regência, deverá ser feito o registro da jornada de lotação do docente, conforme o disposto no § 2º do art. 2º da Lei Estadual nº 8.030, de 21 de Julho de 2014.

§ 1º A criação ou extinção de turmas e a alteração da oferta escolar poderá ser feita a qualquer tempo pela Secretaria de Estado de Educação (SEDUC), com a consequente alteração da atribuição docente.

§ 2º O docente que ao longo do ano letivo de 2024 tiver redução de carga horária de regência sem atingir o limite da jornada imediatamente anterior terá garantida a jornada de trabalho, devendo cumprir a carga horária na escola em que estiver lotado com atividades pedagógicas complementares ou em outra Unidade Escolar do Estado, em regência de classe, em conformidade o disposto no § 5º do art. 2º da Lei nº 8.030, de 21 de julho de 2014.

§ 3º A alteração das turmas atribuídas ao professor poderá ocorrer a critério da Administração Pública.

Art. 19 Não poderá haver desistência de aulas atribuídas, podendo ocorrer a dispensa a critério da Administração Pública, entre outras hipóteses, em caso de:

I - provimento em cargo comissionado da Secretaria de Estado de Educação ou função designada, de qualquer alçada;

II - alteração da jornada semanal de trabalho;

III - remoção.

§ 1º O docente que se recusar ou não comparecer para reger classe ou ministrar aulas que lhe tenham sido atribuídas ou a título de suplementação terá imputada as devidas faltas aula ou dia.

§ 2º Casos omissos deverão ser encaminhados à Secretaria de Estado de Educação (SEDUC), por intermédio da Secretaria Adjunta de Gestão de Pessoas (SAGEP).

CAPÍTULO IV

DA LOTAÇÃO NAS ESCOLAS DE ENSINO INTEGRAL

Art. 20 As escolas de ensino integral terão jornada mínima de 9 (nove) horas diárias para estudantes matriculados em jornada integral, considerando aulas, práticas pedagógicas e intervalos.

Art. 21 Os docentes lotados nas escolas de ensino integral, com atendimento às classes em jornada integral, terão atribuída a jornada de 40 (quarenta) horas acrescidas de 16,8 (dezesseis vírgula oito) horas suplementares semanais, independente da etapa em que atuem.

§ 1º Os docentes a que se refere o caput deste artigo deverão cumprir presencialmente na unidade escolar a jornada de 8 (oito) horas diárias contínuas, totalizando 40 (quarenta) horas semanais, garantido o intervalo do almoço.

§ 2º Os docentes deverão cumprir suas horas-atividade na unidade escolar, conforme quantitativos estabelecidos no Anexo II desta Instrução Normativa.

§ 3º Será observado o limite de até 27 (vinte e sete) aulas de regência por semana aos docentes de referência das classes de Anos Iniciais do Ensino Fundamental em jornada integral e até 26 (vinte e seis) aulas de regência por semana aos demais docentes, em conformidade com o Anexo II desta Instrução Normativa.

§ 4º As aulas remanescentes serão direcionadas para atividades de interação com o educando, dentro do projeto pedagógico do Ensino Integral, conforme quantidades mínimas estabelecidas no Anexo II desta Instrução Normativa.

§ 5º O docente deverá assumir todas as turmas que estiverem disponíveis na escola dentro dos turnos de funcionamento do Ensino Integral, devendo o eventual tempo de regência remanescente ser dedicado às demais ativi-

dades pedagógicas do Ensino Integral.

§ 6º Os horários de almoço do docente serão organizados pelo(a) Diretor(a) Escolar de forma que evite a sobreposição entre horário de almoço do docente e do estudante, a fim de garantir o horário do almoço do docente.

Art. 22 Para fazer jus ao recebimento das 16,8 (dezesseis vírgula oito) horas suplementares semanais, os docentes deverão:

I - realizar atividades de Tutoria com os estudantes;

II - acompanhar, no mínimo, 3 (três) almoços dos estudantes por semana, exercendo a Pedagogia da Presença, excetuado os docentes de referência das classes de Anos Iniciais do Ensino Fundamental em jornada integral.

Parágrafo único. Caso o cumprimento das 8 (oito) horas diárias presenciais na unidade escolar não seja realizado pelo docente, o pagamento referente às 16,8 (dezesseis vírgula oito) horas suplementares semanais, poderá ser interrompido e o docente poderá ter alteração de lotação.

Art. 23 Os Docentes e os Especialistas em Educação lotados nas escolas de Ensino Integral que atuam com estudantes matriculados em jornada integral deverão participar das ações formativas promovidas pelas Diretorias Regionais de Ensino e/ou pela Secretaria de Estado de Educação (SEDUC) sempre que convocados.

Art. 24 Os docentes nas turmas em jornada integral nas escolas de Ensino Integral deverão lecionar aulas do(s) componente(a) curricular(es) da Base Nacional Comum Curricular/ Formação Geral Básica para o(s) qual(is) tem habilitação e para componentes curriculares do Curso de Aprofundamento.

Art. 25 Os docentes poderão manifestar interesse pela lotação ou permanência em escolas de Ensino Integral no momento da atualização de interesse de lotação em conformidade com a PORTARIA Nº 65/2023-GAB/SEDUC, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

§ 1º A indicação de interesse pelos docentes no Ensino Integral no seu município de lotação será analisada observando os critérios de prioridade estabelecidos no art. 15 desta Instrução Normativa.

§ 2º A lotação de novos docentes nas Unidades Escolares de Ensino Integral obedecerá o módulo escolar estabelecido na Instrução Normativa nº 33/2023-GAB/SEDUC, de 22 dezembro de 2023.

§ 3º Os docentes que estejam atualmente lotados em Unidades Escolares que ofertam Ensino Integral ou que irão ofertar no ano letivo de 2024 e indicarem preferência por não permanecer no Ensino Integral serão vinculados a uma nova unidade escolar no mesmo município para o processo de lotação e sua jornada de 40 (quarenta) horas será garantida no ano letivo de 2024 após a conclusão da atribuição de aulas pelo Diretor Escolar daquela unidade, sem a atribuição de aulas suplementares.

§ 4º Os docentes que estejam atualmente lotados em Unidades Escolares que ofertam Ensino Integral ou que irão ofertar no ano letivo de 2024 e que não deem indicação de preferência serão mantidos no Ensino Integral, aplicando-se a eles todo o disposto nesta Instrução Normativa.

§ 5º Quando não houver outra unidade escolar no mesmo município ou carga horária disponível, a lotação do docente será analisada e regularizada pela Secretaria de Estado de Educação (SEDUC), por intermédio da Secretaria Adjunta de Gestão de Pessoas (SAGEP).

CAPÍTULO V
DA ACUMULAÇÃO DE CARGOS

Art. 26 Aos docentes com acúmulo legal de cargos, no exercício de atividades técnica-pedagógica e administrativas nas Unidades Escolares, Diretorias Regionais de Ensino (DREs) e sede da Secretaria de Estado de Educação (SEDUC), será exigido o cumprimento das seguintes cargas horárias diárias de trabalho, desde que não haja conflito com horário regulamentado:

I - 4 (quatro) horas para a jornada de 20 (vinte) horas semanais;

II - 6 (seis) horas para a jornada de 30 (trinta) horas semanais;

III - 8 (oito) horas para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais;

IV - Outras Cargas horárias estabelecidas por ato específico do titular da Secretaria de Estado de Educação (SEDUC).

§ 1º Na lotação do ocupante de 02 (dois) cargos de professor, a designação para a função de direção ou vice direção, recairá sobre um dos cargos, sendo facultada a lotação no segundo cargo, desde que, as cargas horárias sejam compatíveis entre si, sendo necessária a atuação na mesma Unidade Escolar.

§ 2º Na lotação do ocupante de 02 (dois) cargos do magistério, a investidura em cargo comissionado recairá sobre ambos os cargos, sendo que o segundo cargo será lotado com 30 horas de jornada, devendo o servidor cumprir a carga horária correspondente à soma dos dois cargos.

§ 3º A lotação dos ocupantes de 02 (dois) cargos, sendo 01 (um) de Docente e outro de Especialista em Educação, deverá ser efetivada, no cargo de docente, com jornada de 20 (vinte) ou 30 (trinta) horas semanais, e no cargo de especialista em educação, com a jornada semanal de 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas, de forma que a soma das jornadas dos 2 (dois) vínculos não sejam incompatíveis entre si para seu cumprimento.

§ 4º A lotação dos ocupantes de 02 (dois) cargos, sendo 01 (um) de docente e outro técnico, deverá ser efetivada de forma que a soma das jornadas dos dois vínculos não sejam incompatíveis entre si para seu cumprimento;

§ 5º Em todos os casos de acúmulo legal de cargos, a lotação ficará condicionada à apresentação anual de declaração de vínculo e documento comprobatório do horário de trabalho expedido pelo setor de gestão de pessoas da instituição empregadora para a aferição da compatibilidade de horários.

CAPÍTULO VI
DA ALTERAÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR E DA REMOÇÃO

Art. 27 O docente que desejar alterar sua lotação para outra Unidade Escolar no âmbito da mesma Diretorias Regionais de Ensino (DRE) no ano letivo de 2024 poderá indicar sua preferência em consonância com a Portaria nº 65/2023-GAB/SEDUC, de 21 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a atualização de interesse de lotação dos servidores do cargo de docente da

Secretaria de Estado de Educação (SEDUC).

§ 1º A atribuição inicial de turmas e aulas do docente no processo anual de lotação será realizada na(s) Unidade(s) Escolar(es) onde se encontrava no ano letivo de 2023, mesmo que indique preferência por mudança de Unidade Escolar, a fim de garantir efetividade da atribuição.

§ 2º A análise e eventual deferimento da solicitação será realizado pela Secretaria de Estado de Educação (SEDUC), por intermédio da Secretaria Adjunta de Gestão de Pessoas (SAGEP) após a conclusão do processo de lotação e observará os critérios de prioridade estabelecidos nesta Instrução Normativa.

Art. 28 O docente que tenha interesse em solicitar remoção para outro município poderá fazer a indicação em conformidade com a Portaria nº 65/2023-GAB/SEDUC, de 21 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a atualização de interesse de lotação dos servidores do cargo de docente da Secretaria de Estado de Educação (SEDUC).

Art. 29 A solicitação de alteração de lotação ou pedido de remoção por meio da atualização de interesse de lotação não descarta iniciativas da Secretaria de Estado de Educação (SEDUC) quanto a chamada interna para realocação de servidores da rede de acordo com as vagas existentes nas unidades escolares.

Art. 30 A remoção poderá ocorrer a pedido ou de ofício, devendo ser efetivada, preferencialmente, no período de férias ou recesso escolar.

§ 1º A remoção a pedido ocorrerá, em regra, a partir de chamada interna para realocação de servidores da rede de acordo com as vagas existentes nas unidades escolares.

§ 2º Excepcionalmente será deferido pedido de remoção fora do prazo da chamada interna mencionada no § 1º deste artigo decorrente de fatos extraordinários ou imprevisíveis a ser avaliado pela Secretaria Adjunta de Gestão de Pessoas (SAGEP).

§ 3º As remoções de ofício ocorrerão à luz do interesse público.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Art. 31 Observado o quantitativo previsto no art. 8º desta Instrução Normativa, finalizada a atribuição de todas as aulas de Educação Física da Unidade Escolar, o Diretor Escolar poderá conceder aos docentes habilitados em educação física, lotados em regência, carga horária de treinamento desportivo (TD), com carga fixa de 08 (oito) aulas semanais, distribuídas dentro da sua jornada de trabalho, a serem implementadas de acordo com orientações da Secretaria Adjunta de Educação Básica (SAEB).

Art. 32 Observado o quantitativo previsto no art. 8º desta Instrução Normativa, o Diretor Escolar poderá conceder aos docentes habilitados em artes, lotados em regência, carga horária para desenvolvimento de projetos culturais, com carga horária fixa de 08 (oito) aulas semanais, distribuídas dentro da sua jornada de trabalho, a serem implementadas de acordo com orientações da Secretaria Adjunta de Educação Básica (SAEB).

Art. 33 No momento de alocação de servidores para as funções de gestão, atividades de apoio à gestão e atividades de apoio pedagógico nas unidades escolares da rede estadual de ensino, deverá ser observado o módulo de gestão das unidades escolares de tempo parcial previsto na Instrução Normativa nº 33 /2023-GAB/SEDUC, de 22 dezembro de 2023.

Art.34 A lotação dos docentes para atender a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP) e a Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará (FASEPA), será efetivada por intermédio de convênios ou instrumentos congêneres, em conformidade com as diretrizes e legislações que regem a matéria.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35 As diretrizes acerca da alocação de servidores nas Diretorias Regionais de Ensino (DREs), na sede da Secretaria de Estado de Educação, nos Centros de Estudos de Línguas (CELs) e demais áreas vinculadas à Secretaria de Estado de Educação (SEDUC) serão regulamentadas em ato específico pelo Secretário de Educação.

Art. 36 As unidades administrativas e escolares somente poderão aceitar servidores para o desempenho de funções ou atividades, quando apresentarem ato legal de posse ou designação ou memorando de encaminhamento devidamente assinado pela Chefia imediata do servidor, conforme orientações da Secretaria Adjunta de Gestão de Pessoas (SAGEP).

Parágrafo único. O não cumprimento da determinação de que trata o caput deste artigo poderá implicar à chefia da unidade responsabilidade administrativa ou civil ou penal, na forma da lei.

Art. 37 Até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente, os mapas de frequência devem ser encaminhados à Secretaria Adjunta de Gestão de Pessoas (SAGEP), através do Sistema de Processo Administrativo Eletrônico (PAE).

Parágrafo único. A Secretaria Adjunta de Gestão de Pessoas (SAGEP) poderá editar documentos complementares acerca do registro e envio de frequência escolar durante o ano letivo.

Art. 38 Os casos omissos serão submetidos à apreciação e decisão do titular da Secretaria de Estado de Educação.

Art. 39 Fica revogada a Instrução Normativa Nº 02/2020-GS/SEDUC, de 03 de fevereiro de 2020.

Art. 40 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA
Secretário de Estado de Educação

ANEXO I		
Conversão das horas da jornada em número de aulas e tempo de regência para as escolas de tempo parcial		
Jornada (horas)	Número de aulas de 50 minutos atribuídas semanalmente na jornada	Horas semanais de regência
20	15	12,5

30	22	18,33
40	30	25

ANEXO II

Conversão das horas da jornada em número de aulas e tempo de regência para as escolas de tempo integral

	Lotação		Jornada presen- cial	Quantidade máxima de aulas por semana		Quantidade míni- ma com educando por semana		Quantidade mínima para hora atividade na escola	
	Horas (60 minutos) mês	Horas (60 minutos) semana	Horas (60 minu- tos)	Tempos (50 minu- tos)	Horas (60 mi- nutos)	Tempos (50 mi- nutos)	Horas (60 mi- nutos)	Tempos (50 mi- nutos)	Horas (60 mi- nutos)
Professor Educação Geral Básica	284	56,8	40 horas	27	22 horas e 30 minutos	1	50 minutos	20	16 horas e 40 minutos
Professor (com licenciatura)	284	56,8	40 horas	26	21 horas e 40 minutos	4	3 horas e 20 minutos	18	15 horas

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 33 /2023-GAB/SEDUC, DE 22 DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre o módulo de gestão das unidades escolares da rede estadual de ensino e estabelece o módulo de docentes das escolas de ensino integral.

O Secretário de Estado da Educação do Pará, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso II do art. 138 da Constituição Estadual do Pará, Resolve:

Art. 1º Estabelecer módulo para a alocação e designação de servidores para funções de gestão, atividades de apoio à gestão e atividades de apoio pedagógico nas escolas da rede pública estadual e o módulo de docentes para as escolas de Ensino Integral.

Art. 2º Para fins desta Instrução Normativa, considera-se por:

I - servidores em funções de gestão escolar: servidores a serem designados para desempenharem as funções de Direção Escolar ou Vice-Direção Escolar ou Coordenação Pedagógica, em conformidade com a Lei nº 9.986, de 6 de julho de 2023.

II - atividade de apoio à gestão: servidores que irão desempenhar atividades de apoio administrativo, de coordenação, secretariado, finanças, recursos humanos, manutenção e outras funções de suporte à gestão escolar.

III - atividade de apoio pedagógico: servidores que irão desempenhar um conjunto de atribuições educacionais complementares que visam fortalecer o processo de ensino-aprendizagem, incluindo acompanhamento do planejamento docente e formação de professores.

Art. 3º O módulo de gestão e de apoio à gestão deverá levar em consideração o número de matrículas da Unidade Escolar e será definido de acordo com o previsto no Anexo I desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. O módulo a que se refere o caput deste artigo se aplica às escolas de tempo parcial e de tempo integral.

Art. 4º Os servidores a serem designados nas funções de gestão ou os alocados para atividades de apoio à gestão e atividades de apoio pedagógico nas escolas da rede pública estadual, deverão possuir competências e qualificações adequadas para atender às necessidades específicas de cada função ou atividade.

Art. 5º As atividades de apoio à gestão e de apoio pedagógico poderão ser exercidas por servidores efetivos ou por temporários, observados as condicionalidades e os requisitos de cargo, em especial:

I - Orientador Pedagógico: servidores ocupantes de cargo do Magistério, preferencialmente Especialistas em Educação.

II - Assistente de Apoio à Gestão (AAG): servidores ocupantes de cargo de assistente de gestão governamental e educacional.

III - Professor Coordenador de Área (PCA): servidores ocupantes do cargo docente que se encontrem em regência na unidade escolar de atuação.

IV - Professor de Apoio à Gestão (PAG): servidores ocupantes do cargo docente que se encontrem em regência na Unidade Escolar de atuação.

Art. 6º Os servidores que exerçam atividade de Professor Coordenador de Área e Professor de Apoio à Gestão serão lotados com a carga horária equivalente a 10 (dez) aulas, a serem cumpridas presencialmente na Unidade Escolar.

Art. 7º Os Diretores Escolares deverão garantir que a distribuição de servidores em diferentes áreas de apoio à gestão seja proporcional às suas necessidades operacionais, assegurando o funcionamento eficiente da unidade escolar.

Art. 8º O número de docentes a serem lotados em cada escola do Ensino Integral deverá observar os módulos constantes nos Anexos II, III e IV desta Instrução Normativa.

§ 1º Os módulos de docentes a que se refere o caput deste artigo atenderão as classes em jornada integral nas escolas do Ensino Integral.

§ 2º Qualquer variação no número de docentes ou módulo não previsto nesta Instrução Normativa será avaliada pelo órgão central da Secretaria de Estado de Educação (SEDUC).

Art. 9º Os docentes a serem alocados nas atividades de apoio à gestão e de apoio pedagógico a que se refere o art. 5º desta Instrução Normativa deverão abranger as diversas áreas do conhecimento, garantindo a oferta de todas as disciplinas previstas no currículo do Ensino Integral.

Art. 10 O quantitativo de docentes previstos nos Anexos II, III e IV desta Instrução Normativa contempla a equipe pedagógica necessária à realização de atividades extracurriculares, apoio pedagógico e substituições eventuais, conforme a necessidade e disponibilidade da instituição.

Art. 11 Os casos omissos serão submetidos à apreciação e decisão do titular da Secretaria de Estado de Educação.

Art. 12 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

Secretário de Estado de Educação

ANEXO I
Módulo de Gestão e Apoio à Gestão

# de Matrículas		Diretor	Pro- fessor respon- sável	Vice-di- retor	Coorde- nador Pedagó- gico	Secre- tário escolar	Orien- tador pedagó- gico (1 por etapa)	Assis- tente de Apoio à Gestão (por turno)	Pro- fessor Coorde- nador de Área	Profes- sor de Apoio à Gestão (1 por turno)
Mínimo	Máximo									
Anexos rurais		1	0	0	0	0	0	0	0	0
1	50	0	1	0	0	0	0	0	0	0
50	99	1	0	0	0	0	0	0	0	0
99	149	1	0	0	1	1	0	0	0	0
149	249	1	0	1	1	1	0	0	0	0
249	599	1	0	1	1	1	1	1	2	1
599	1300	1	0	1	1	1	1	1	4	1
1300		1	0	1	1	1	1	1	4	1

ANEXO II
Módulo de Professores para Ensino Integral - Anos Iniciais do
Ensino Fundamental

Quantidade de Classes	Quantidade de Professores da Edu- cação Geral Básica	Quantidade de Professores - Educação Física	Quantidade de Professores - Língua Inglesa	Quantidade de Professores - Arte	Quantidade total de Professores
1	1	1	1	1	4
2	2	1	1	1	5
3	3	1	1	1	6
4	4	1	1	1	7
5	5	1	1	1	8
6	6	2	1	2	11
7	7	2	1	2	12
8	8	2	1	2	13
9	9	2	1	2	14
10	10	2	1	2	15
11	11	3	2	3	19
12	12	3	2	3	20

13	13	3	2	3	21
14	14	3	2	3	22
15	15	3	2	3	23
16	16	4	2	4	26
17	17	4	2	4	27
18	18	4	2	4	28
19	19	4	2	4	29
20	20	4	2	4	30
21	21	5	3	5	34
22	22	5	3	5	35
23	23	5	3	5	36
24	24	5	3	5	37
25	25	5	3	5	38
26	26	6	3	6	41
27	27	6	3	6	42
28	28	6	3	6	43
29	29	6	3	6	44
30	30	6	3	6	45

ANEXO III

Módulo de Professores para Ensino Integral - Anos Finais do Ensino Fundamental

Quantidade de Classes	Quantidade de Professores
1	8
2	8
3	10
4	10
5	10
6	12
7	12
8	15
9	18
10	19
11	20
12	21
13	22
14	26

15	27
16	28
17	28
18	30
19	32
20	33
21	34
22	34
23	36
24	37
25	39
26	40
27	44
28	44
29	46
30	46

ANEXO IV

Módulo de Professores para Ensino Integral - Ensino Médio

Quantidade de Classes	Quantidade de Professores
1	9
2	9
3	12
4	14
5	14
6	15
7	16
8	17
9	18
10	20
11	22
12	24
13	25
14	24
15	26
16	27
17	29
18	30
19	32
20	33
21	35
22	36
23	38
24	39
25	40
26	42
27	43
28	44
29	46
30	47

Protocolo: 1026773